

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Sumário

<b>RESOLUÇÃO N.º 001/99</b>	<b>6</b>
<b>TÍTULO I</b>	<b>6</b>
<b>DA CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>6</b>
CAPÍTULO I	6
<b>DISPOSIÇÃO FUNDAMENTAL</b>	<b>6</b>
CAPÍTULO II	6
<b>SEDE</b>	<b>6</b>
CAPÍTULO III	7
<b>FUNÇÕES DA CÂMARA</b>	<b>7</b>
CAPÍTULO IV	8
<b>SESSÃO LEGISLATIVA</b>	<b>8</b>
CAPÍTULO V	8
<b>SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA CÂMARA E DE ELEIÇÃO DA MESA</b>	<b>8</b>
SEÇÃO I	8
<b>COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS</b>	<b>8</b>
SEÇÃO II	10
<b>ELEIÇÃO DA MESA</b>	<b>10</b>
CAPÍTULO VI	12
<b>LIDERANÇAS E BLOCOS PARLAMENTARES</b>	<b>12</b>
SEÇÃO I	12
<b>LÍDERES</b>	<b>12</b>
SEÇÃO II	13
<b>BLOCOS PARLAMENTARES</b>	<b>13</b>
<b>TÍTULO II</b>	<b>13</b>
<b>ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>13</b>
CAPÍTULO I	13
<b>MESA DIRETORA</b>	<b>13</b>
SEÇÃO I	13
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>13</b>
SEÇÃO II	14
<b>COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA</b>	<b>14</b>
SEÇÃO III	15
<b>PRESIDÊNCIA</b>	<b>15</b>
SEÇÃO IV	19
<b>SECRETÁRIOS</b>	<b>19</b>
CAPÍTULO II	20

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

<b>PLENÁRIO</b>	<b>20</b>
CAPÍTULO III	21
<b>COMISSÕES</b>	<b>21</b>
SEÇÃO I	21
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>21</b>
SEÇÃO II	22
<b>COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES</b>	<b>22</b>
SUBSEÇÃO I	22
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>22</b>
SUBSEÇÃO II	24
<b>ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA E TRÂMITE DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES</b>	<b>24</b>
SEÇÃO III	28
<b>COMISSÕES LEGISLATIVAS TEMPORÁRIAS</b>	<b>28</b>
SUBSEÇÃO I	29
<b>COMISSÕES ESPECIAIS</b>	<b>29</b>
SUBSEÇÃO II	29
<b>COMISSÕES DE INQUÉRITO</b>	<b>29</b>
SUBSEÇÃO III	30
<b>COMISSOES DE REPRESENTAÇÃO</b>	<b>30</b>
SEÇÃO IV	31
<b>PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES</b>	<b>31</b>
SEÇÃO V	32
<b>IMPEDIMENTOS E AUSÊNCIAS</b>	<b>32</b>
SEÇÃO VI	32
<b>VAGAS</b>	<b>32</b>
SEÇÃO VII	33
<b>REUNIÕES DAS COMISSÕES</b>	<b>33</b>
SEÇÃO VIII	33
<b>TRABALHOS DAS COMISSÕES</b>	<b>33</b>
SEÇÃO IX	34
<b>SECRETARIA E ATAS</b>	<b>34</b>
SEÇÃO X	34
<b>ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO</b>	<b>34</b>
SEÇÃO XI	34
<b>SECRETARIA ADMINISTRATIVA</b>	<b>34</b>
<b>TÍTULO III</b>	<b>35</b>
<b>SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>35</b>
CAPÍTULO I	35

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>35</b>
CAPÍTULO II	36
<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>36</b>
SEÇÃO I	36
<b>ESTRUTURA GERAL</b>	<b>36</b>
SEÇÃO II	37
EXPEDIENTE	37
SEÇÃO III	38
GRANDE EXPEDIENTE	38
SEÇÃO IV	38
ORDEM DO DIA	38
SEÇÃO V	39
EXPLICAÇÃO PESSOAL	39
CAPÍTULO III	39
<b>SESSÃO EXTRAORDINÁRIA</b>	<b>39</b>
CAPÍTULO IV	41
<b>SESSÕES SOLENES</b>	<b>41</b>
CAPÍTULO V	41
<b>SESSÕES SECRETAS</b>	<b>41</b>
<b>TÍTULO IV</b>	<b>43</b>
<b>ELABORAÇÃO LEGISLATIVA</b>	<b>43</b>
CAPÍTULO I	43
PROPOSIÇÕES	43
SEÇÃO I	43
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	43
SEÇÃO II	45
PROJETOS	45
SEÇÃO III	48
<b>EMENDAS</b>	<b>48</b>
SUBSEÇÃO I	48
<b>EMENDAS À LEI ORGÂNICA</b>	<b>48</b>
SUBSEÇÃO II	49
<b>EMENDAS E SUBSTITUTIVOS AO REGIMENTO INTERNO</b>	<b>49</b>
SUBSEÇÃO III	49
<b>SUBSTITUTIVOS E EMENDAS</b>	<b>49</b>
SEÇÃO IV	50
INDICAÇÃO	50
SEÇÃO V	51
<b>MOÇÃO</b>	<b>51</b>
SEÇÃO VI	51
<b>REQUERIMENTO</b>	<b>51</b>

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

SEÇÃO VII _____	53
PARECERES E RELATÓRIOS _____	53
SEÇÃO VIII _____	54
<b>RECURSO _____</b>	<b>54</b>
SEÇÃO IX _____	54
<b>TRAMITAÇÃO GERAL DAS PROPOSIÇÕES _____</b>	<b>54</b>
SEÇÃO X _____	55
<b>INTERSTÍCIO _____</b>	<b>55</b>
SEÇÃO XI _____	56
<b>INICIATIVA POPULAR _____</b>	<b>56</b>
<b>TÍTULO V _____</b>	<b>57</b>
<b>DEBATES E DELIBERAÇÕES _____</b>	<b>57</b>
CAPÍTULO I _____	57
<b>USO DA PALAVRA _____</b>	<b>57</b>
SEÇÃO I _____	59
<b>APARTES _____</b>	<b>59</b>
SEÇÃO II _____	59
<b>PRAZOS DOS ORADORES _____</b>	<b>59</b>
CAPÍTULO II _____	60
<b>DISCUSSÕES _____</b>	<b>60</b>
CAPÍTULO III _____	61
<b>VOTAÇÕES _____</b>	<b>61</b>
SEÇÃO I _____	61
<b>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES _____</b>	<b>61</b>
SEÇÃO II _____	62
<b>ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO _____</b>	<b>62</b>
SEÇÃO III _____	63
<b>VOTAÇÃO _____</b>	<b>63</b>
SEÇÃO IV _____	64
<b>REDAÇÃO FINAL _____</b>	<b>64</b>
SEÇÃO V _____	65
<b>SANÇÃO, VETO, PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO _____</b>	<b>65</b>
<b>TÍTULO VI _____</b>	<b>65</b>
<b>ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E CONTROLE FINANCEIRO _____</b>	<b>65</b>
CAPÍTULO I _____	65
<b>ORÇAMENTO _____</b>	<b>65</b>
CAPÍTULO II _____	66

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

<b>TOMADA DE CONTAS</b>	<b>66</b>
VEREADORES	69
SEÇÃO I	69
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>69</b>
SEÇÃO II	70
<b>EXERCÍCIO DO MANDATO</b>	<b>70</b>
SEÇÃO III	71
<b>INCOMPATIBILIDADES</b>	<b>71</b>
SEÇÃO IV	72
<b>PERDA DE MANDATO</b>	<b>72</b>
SEÇÃO V	73
<b>AS VAGAS</b>	<b>73</b>
SEÇÃO VI	73
<b>PROCESSO DE PERDA DE MANDATO</b>	<b>73</b>
SEÇÃO VII	73
<b>LICENÇA E SUPLENTE</b>	<b>73</b>
<b>TÍTULO VII</b>	<b>75</b>
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>75</b>
CAPÍTULO I	75
<b>REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS</b>	<b>75</b>
CAPÍTULO II	75
<b>CONVOCAÇÕES E INFORMAÇÕES AO PODER EXECUTIVO</b>	<b>75</b>
CAPÍTULO III	76
<b>COLÉGIO DE LÍDERES</b>	<b>76</b>
CAPÍTULO IV	77
<b>QUESTÃO DE ORDEM</b>	<b>77</b>
CAPÍTULO V	77
<b>PELA ORDEM</b>	<b>77</b>
CAPÍTULO VI	77
<b>PRECEDENTES REGIMENTAIS</b>	<b>77</b>
CAPÍTULO VII	78
<b>SECRETARIA ADMINISTRATIVA</b>	<b>78</b>
CAPÍTULO VIII	78
<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>78</b>

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**RESOLUÇÃO N.º 001/99**

(Estabelece o Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Painei, Santa Catarina.)

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PAINEL, ESTADO DE SANTA CATARINA, FAÇO SABER que a edilidade, em sessão plenária, aprovou e eu promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**

***TÍTULO I***  
**DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÃO FUNDAMENTAL**

**Art. 1º.** - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal.

**CAPÍTULO II**  
**SEDE**

**Art. 2º.** - A Câmara Municipal, com sede no Município de Painei, Estado de Santa Catarina, funciona em local próprio, do conhecimento do público.

**§ 1º.** - Ocorrendo motivo relevante ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa Diretora, "ad referendum" da maioria absoluta, reunir-se em outro local.

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**§ 2º.** - No recinto de sessões do Plenário, só poderão ser afixados símbolos e bandeiras de caráter oficial e com deliberação da maioria absoluta dos Vereadores.

**§ 3º.** - Ao Plenário cabe deliberar sobre o uso do recinto de sessões da Câmara Municipal, para fins estranhos à sua finalidade.

**CAPÍTULO III  
FUNÇÕES DA CÂMARA**

**Art. 3º.** - A Câmara Municipal tem função legislativa, de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial, de controle externo do Executivo, de julgamento político administrativo, este de acordo com a legislação pertinente, de organização e administração dos seus assuntos internos e de gestão dos assuntos de sua economia interna.

**Art. 4º.** - A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica, de leis complementares, de leis ordinárias, de leis delegadas, de decretos legislativos e de resoluções sobre todos os assuntos de competência do Município.

**Art. 5º.** - A função de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial consiste em controlar a Administração local quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 6º.** - A função de controle externo consiste em controlar as atividades político-administrativas do Executivo sob aspectos da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da ética.

**Art. 7º.** - A função julgadora consiste em julgar os Vereadores nas suas infrações político-administrativas previstas em lei.

**Art. 8º.** - A função de organização e administração dos seus assuntos internos consiste na gestão do funcionamento da Câmara Municipal em sua estrutura organizacional e funcional, incluindo-se a disciplina regimental de todas as atividades.

**Art. 9º.** - A função de gestão dos assuntos da sua economia interna consiste em executar, controlar e gerir o seu orçamento próprio em função da sua estrutura, administração e serviços auxiliares.

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CAPÍTULO IV  
SESSÃO LEGISLATIVA**

**Art. 10º** - A Câmara Municipal reunir-se-á:

- a) anualmente, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, em Sessão Legislativa Ordinária, devendo as sessões marcadas para essas datas serem transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados;
- b) extraordinariamente, quando convocada no recesso parlamentar;

**§ 1º.** - No início de cada legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão de instalação às 17 horas do dia 1º de janeiro para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e Vice-Prefeito.

**§ 2º.** - Havendo motivo relevante e urgente que justifique a posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, antes do horário previsto no parágrafo anterior, pode a Câmara Municipal reunir-se, no mesmo dia, em horário antecipado, em sessão de instalação da legislatura.

**§ 3º.** - A Sessão Legislativa compreende o tempo de trabalho de um ano dos Vereadores, conforme letra "a" deste artigo, intercalada pelos recessos e dividida em dois períodos legislativos anuais.

**§ 4º.** - A legislatura, com duração de quatro anos, é formada de quatro Sessões Legislativas Ordinárias e oito períodos legislativos ordinários.

**§ 5º.** - A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

**§ 6º.** - Os recessos são os períodos compreendidos entre 16 de dezembro a 14 de fevereiro do ano imediato e de 1º a 31 de julho de cada ano.

**§ 7º.** - Nas sessões de caráter extraordinário, apenas serão deliberadas as matérias constantes da convocação.

**§ 8º.** - Além das sessões extraordinárias, em período de recesso, a Câmara poderá realizar sessões extraordinárias durante a Sessão Legislativa Ordinária.

**CAPÍTULO V  
SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA CÂMARA E DE ELEIÇÃO DA MESA**

**SEÇÃO I  
COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS**



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Art. 11º.** - A Câmara instalar-se-á no dia e no horário previstos nos parágrafos 1º e 2º. do Art. 10 deste Regimento Interno, em sessão de instalação, independente de convocação, sob a Presidência do Vereador mais idoso, que designará um dos seus pares para secretariar os trabalhos na seguinte ordem:

- I. - compromisso, posse e instalação da Legislatura;
- II. - compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito, quando for o caso;
- III. - suspensão da sessão para preparativos da eleição da Mesa Diretora;
- IV. - registro definitivo das chapas de candidatos previamente escolhidas pelas Bancadas dos Partidos ou dos Blocos;
- V. - eleição da Mesa.

**Art. 12º.** - O Presidente em exercício solicitará de cada Vereador a apresentação do Diploma para verificação de sua autenticidade, bem como a declaração de bens, que será transcrita em livro próprio da Câmara, sendo que, ao término do mandato deverá ser feita nova declaração de bens para idêntico fim.

**§ 1º.** - Os Vereadores deverão desincompatibilizar-se, nos termos da lei, quando for o caso, antes, ou na mesma ocasião, do seu compromisso e da sua posse.

**§ 2º.** - O Presidente em exercício fará a leitura do compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores, nos seguintes termos: "Prometo guardar a Constituição da República, a Constituição do Estado de Santa Catarina e a Lei Orgânica do Município, desempenhando leal e sinceramente o mandato a mim conferido, observando as leis e trabalhando pelo engrandecimento deste Município".

**§ 3º.** - O Secretário "ad hoc", ato contínuo, fará a chamada nominal à qual responderá cada Vereador, declarando pessoalmente: "assim prometo".

**§ 4º.** - O compromisso se completa com a assinatura no livro de Termo de Posse e declaração de tal pelo Presidente em exercício.

**§ 5º.** - Não se verificando a posse do Vereador, conforme o estabelecido neste artigo, deverá ela ocorrer dentro de 15 dias, perante a Câmara Municipal, salvo motivo justo aceito pelo Plenário.

**Art. 13º.** - O Presidente em exercício, com a posse dos Vereadores declarará instalada a Legislatura.

**Art. 14º.** - Declarada instalada a Legislatura, cabe ao Presidente em exercício, convidar o Prefeito e o Vice-Prefeito a apresentarem o Diploma Eleitoral e a declaração de bens para, após, prestarem compromisso, observando-se o mesmo procedimento exigido aos Vereadores no "caput" do Art. 12, quanto a declaração.

**§ 1º.** - O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte compromisso: "Prometo guardar a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Santa Catarina, a Lei Orgânica de Paineis e as leis, desempenhando leal e sinceramente o mandato a mim conferido, observando as leis e trabalhando pelo engrandecimento deste Município".

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**§ 2º.** - O Presidente declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após terem assinado o livro de compromisso e posse, concedendo-lhes a palavra.

**§ 3º.** - Com o pronunciamento do Prefeito e do Vice-Prefeito, a sessão será suspensa por 30 minutos, a fim de ser preparada a eleição da Mesa Diretora.

**Art. 15º.** - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito e, na falta deste, o Presidente da Câmara Municipal e, na ausência deste, os Vereadores, pela ordem decrescente de idade.

**Art. 16º.** - Na sessão de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo de 5 minutos, um representante de cada Bancada, o Prefeito, o Vice- Prefeito, o Presidente em exercício da Câmara e um representante do Poder Judiciário.

**Art. 17º.** - A instalação ficará adiada para o dia seguinte e assim sucessivamente, se à sessão respectiva não comparecer a maioria absoluta dos Vereadores e, se não houver instalação da Câmara até 15 dias, a contar da data da sessão de instalação, será a instalação presumida para todos os efeitos legais.

**Art. 18º.** - Encontrando-se o Vereador em situação incompatível com o exercício do mandato, não poderá tomar posse sem prévia comprovação de desincompatibilização, tendo o prazo de 15 dias para comprová-la e tomar posse.

**SEÇÃO II  
ELEIÇÃO DA MESA**

**Art. 19º.** - Reaberta a sessão e verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, passar-se-á imediatamente à eleição da Mesa Diretora, sob a Presidência do Vereador mais idoso em exercício e com a presença de um Secretário "ad hoc".

**Art. 20º.** - Verificando o quorum da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente anunciará os nomes dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora, devidamente registrados junto à Secretaria de Administração da Câmara Municipal e à Mesa Diretora em exercício, no intervalo de trinta minutos da sessão de instalação respectiva.

**Art. 21º.** - As chapas serão completas com os nomes dos candidatos aos quatro cargos da Mesa Diretora, previstos neste Regimento Interno.

**Art. 22º.** - Não havendo o quorum da maioria absoluta para eleição da Mesa Diretora, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso, entre os presentes, que convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

**Art. 23º.** - A eleição será secreta, mediante cédula única, impressa ou datilografada, contendo os nomes dos candidatos das chapas à Presidente, Vice- Presidente e a Secretários, procedendo-se a eleição num só ato de votação, para todos os cargos da Mesa.

**Art. 24º.** - Proceder-se-á a votação da Mesa Diretora, da seguinte forma:

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**I.** - será colocada em uma, à vista dos Vereadores, cédula única em sobrecarta rubricada pelo Presidente e entregue ao Vereador nominalmente chamado, por ordem decrescente de votação;

**II.** - será nulo o voto dado e contido em sobrecarta não, rubricada pelo Presidente, que indicar nomes diferentes aos previamente inscritos nas chapas, ou que, em cédula assinada ou contendo sinais facilmente visíveis, se torne identificável;

**III.** - o Presidente designará três escrutinadores pertencentes a diferentes Bancadas;

**IV.** - se nenhuma das chapas houver obtido a maioria absoluta dos sufrágios, realizar-se-á segundo escrutínio, em que poderá eleger-se por maioria simples;

**V.** - em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato à | presidência for o mais idoso.

**§ 1º.** - Só serão candidatos no segundo escrutínio os que o foram no primeiro, observando-se o seguinte:

a) havendo mais de duas chapas com votos desiguais, concorrerão as duas mais votadas;

b) havendo mais de duas chapas, com votos iguais, concorrerão as duas cujos candidatos à presidência sejam os mais idosos;

**§ 2º.** - Terminada a eleição, o Presidente proclamará o resultado final e declarará a posse imediata dos eleitos.

**Art. 25º.** - Vagando qualquer cargo da Mesa, este será preenchido por eleição no mesmo sistema, no prazo máximo de quinze dias, não podendo ser votados os legalmente impedidos, completando, o eleito, o mandato do antecessor.

**Art. 26º.** - Havendo impugnação ao registro de chapas ou nomes, será dada a palavra à Vereador representante de Bancada ou de Bloco, por cinco minutos, para pronunciamento, cabendo à Presidência a decisão sobre as inscrições.

**Art. 27º.** - Consideram-se automaticamente empossados os eleitos.

**Art. 28º.** - A eleição para renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á, obrigatoriamente, no mês de dezembro da Sessão Legislativa em que expira o mandato da Mesa Diretora eleita anteriormente, em dia e horário especialmente determinados pelo Presidente da Câmara Municipal, considerados empossados automaticamente os eleitos, no dia 1º de janeiro do ano subsequente, e seguindo a eleição, o mesmo procedimento e forma da eleição da Mesa Diretora na instalação da Legislatura.

**Art. 29º.** - O mandato da Mesa Diretora será de um ano, vedada a recondução ao mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente, na mesma Legislatura.

**Art. 30º.** - Para as eleições da Mesa poderão concorrer Vereadores titulares, podendo o suplente de Vereador, convocado, somente ser eleito para cargo da Mesa, quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Art. 31º.** - Ocorrendo instalação presumida da Câmara, conforme Art. 17 deste Regimento, assumirá a Presidência, o Vereador mais idoso presente, que marcará as eleições para o preenchimento dos cargos da Mesa.

**Art. 32º.** - Será considerado vago qualquer cargo da Mesa, quando:

- I. - extinguir-se o mandato do respectivo ocupante, ou se este o perder;
- II. - houver renúncia do cargo;
- III. - for o ocupante destituído, por decisão do Plenário, pela deliberação da maioria absoluta, quando ocorrer fato grave que justifique;

**Art. 33º.** - O cargo vago da Mesa será preenchido por eleição suplementar, observando a forma e o procedimento deste Regimento Interno.

**CAPÍTULO VI  
LIDERANÇAS E BLOCOS PARLAMENTARES**

**SEÇÃO I  
LÍDERES**

**Art. 34º.** - Os Vereadores são reunidos por representações partidárias ou de Blocos Parlamentares, cabendo-lhes escolher o Líder.

**§ 1º.** - A escolha do Líder será comunicada à Mesa, na primeira sessão ordinária das Sessões Legislativas ou, no caso de Bloco Parlamentar, após sua criação, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

**§ 2º.** - Exercício das funções do Líder acontecerá até nova indicação feita pela respectiva representação.

**§ 3º.** - O Líder do Governo será indicado, facultativamente, pelo Poder Executivo, em ofício dirigido à Mesa Diretora.

**Art. 35º.** - O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

- I. - fazer uso da palavra em defesa do respectivo pensamento partidário;
- II. - participar dos trabalhos de qualquer Comissão Legislativa de que não seja membro, sem direito a vota, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;
- III. - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua Bancada, por tempo determinado neste Regimento Interno;
- IV. - registrar os candidatos do Partido ou do Bloco, para concorrer aos cargos da Mesa;
- V. - indicar à Mesa, os membros da Bancada para compor as Comissões Legislativas.

**Parágrafo único.** Cabe ao Líder do Governo representar o pensamento do Poder Executivo junto à Câmara Municipal.

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**SEÇÃO II  
BLOCOS PARLAMENTARES**

**Art. 36º.** - Dois ou mais Partidos, por deliberação das respectivas Bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum.

**I.** - O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento Interno às organizações partidárias com representação na Casa.

**II.** - As lideranças dos partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar, perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

**III.** - A existência do Bloco Parlamentar está circunscrita à Legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser apresentados por escrito à Mesa, para registro e publicação.

**IV.** - A representação que integra o Bloco Parlamentar, não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

**TÍTULO II  
ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I  
MESA DIRETORA**

**SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 37º.** - A Mesa é a Comissão Diretora da Câmara Municipal, cabendo-lhe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Casa.

**§ 1º.** - A Mesa Diretora compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º. e 2º. Secretários, com mandato improrrogável de um ano.

**§ 2º.** - A Mesa Diretora reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e horário prefixados, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por dois dos seus membros efetivos.

**§ 3º.** - Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice- Presidente, compete ao 1º e 2º. Secretários, sucessivamente a direção dos trabalhos.

**§ 4º.** - Ausentes ou impedidos os Secretários, convidará o Presidente, qualquer Vereador, com exceção das lideranças, para assumir os cargos da Secretaria, durante a sessão.

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**§ 5º.** - Verificando-se a ausência ou o impedimento da Mesa, para a direção dos trabalhos legislativos e administrativos, presente, no entanto, o número legal de Vereadores, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso, que escolherá entre seus pares, um Membro para secretariar os trabalhos da sessão.

**SEÇÃO II  
COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA**

**Art. 38º.** - À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições, estabelecidas em lei e neste Regimento Interno:

- I.** - dirigir todos os serviços da Câmara durante as Sessões Legislativas e nos seus recessos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- II.** - propor, privativamente, ao Plenário projeto de resolução dispendo sobre organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros constitucionais e os estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
- III.** - promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;
- IV.** - encaminhar à Assembléia Legislativa do Estado pedido de ação de inconstitucionalidade;
- V.** - dar parecer sobre a elaboração do Regimento Interno e suas modificações;
- VI.** - conferir aos membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa;
- VII.** - propor resoluções e decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos respectivamente ao Prefeito e aos Vereadores;
- VIII.** - determinar diretrizes para divulgação das atividades da Câmara;
- IX.** - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Contas do Município e Tributação, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município;
- X.** - remeter ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;
- XI.** - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;
- XII.** - solicitar ao Prefeito a elaboração de mensagem e do projeto de lei, bem como a expedição do respectivo decreto, dispendo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara ou à conta de outros recursos disponíveis;
- XIII.** - devolver à Tesouraria da Prefeitura, o saldo de caixa existente na Câmara, no final do exercício;
- XIV.** - representar, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal, em nome da Câmara Municipal;
- XV.** - providenciar o Relatório de Atividades do Poder Legislativo;

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

- XVI.** - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara, vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;
- XVII.** - proceder à redação final das resoluções da Mesa Diretora;
- XVIII.** - deliberar sobre convocação das sessões extraordinárias da Câmara Municipal;
- XIX.** - prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade;
- XX.** - adotar providências adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante o Município;
- XXI.** - estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesa;
- XXII.** - autorizar a assinatura de convênios e contratos;
- XXIII.** - aprovar o orçamento analítico da Câmara Municipal;
- XXIV.** - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;
- XXV.** - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a Prestação de Contas da Câmara, em cada exercício financeiro, na forma da Lei Orgânica do Município;
- XXVI.** - requisitar reforço policial em situações necessárias à segurança;
- XXVII.** - remeter ao Prefeito, até o dia 10 do mês subsequente, as contas do mês anterior;
- XXVIII.** - receber as proposições e recusá-las se estiverem em desacordo aos princípios constitucionais, legais regimentais ou da Lei Orgânica;
- XXIX.** - assinar os Decretos Legislativos e as Resoluções, por maioria dos seus membros integrantes;
- XXX.** - providenciar medidas cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicialmente de Vereador contra a ameaça ou a prática do ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;
- XXXI.** - declarar a perda de mandato de Vereadores na forma deste Regimento;
- XXXII.** - aplicar penalidades a Vereador, na forma deste Regimento;
- XXXIII.** - designar Vereadores para missões de representação.

**Art. 39º.** - A Mesa decidirá sempre por maioria dos seus membros.

**SEÇÃO III**  
**PRESIDÊNCIA**

**Art. 40º.** - O Presidente é o representante da Câmara Municipal, quando ela se pronuncia coletivamente, e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Art. 41º.** - São atribuições do Presidente da Câmara Municipal, além das que estão expressas neste Regimento, as que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas ou que decorram das responsabilidades em conjunto com a Mesa Diretora:

- I.** - representar a Câmara Municipal em juízo, prestando, inclusive, informações em mandado de segurança contra ato da Mesa Diretora ou do Plenário;
- II.** - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III.** - receber o compromisso e empossar Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito que não tiverem sido empossados no primeiro dia da Legislatura, bem como os Suplentes de Vereadores;
- IV.** - presidir as eleições da renovação da Mesa Diretora e dar posse aos Membros que a compõem;
- V.** - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI.** - presidir a Mesa Diretora;
- VII.** - manter a ordem;
- VIII.** - promulgar as Resoluções, os Decretos Legislativos, as Emendas à Lei Orgânica do Município, bem como as leis com sanção tácita ou que, vetadas e rejeitado o veto, não tenham sido promulgadas pelo Prefeito, no prazo legal;
- IX.** - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as leis por ele promulgadas;
- X.** - declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores nos casos previstos em lei;
- XI.** - apresentar ao Plenário, até o dia 20 ( vinte ) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
- XII.** - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
- XIII.** - convocar os suplentes, nos casos previstos na legislação pertinente;
- XIV.** - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;
- XV.** - designar Comissões Especiais nos termos deste Regimento Interno, ouvida a Mesa Diretora e observadas as indicações partidárias com representação na Câmara Municipal;
- XVI.** - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
- XVII.** - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros das comunidades;
- XVIII.** - prover quanto ao funcionamento da Câmara e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos Servidores da Casa, na forma da lei;
- XIX.** - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou Ato Municipal;
- XX.** - conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nas sessões;
- XXI.** - convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, na forma deste Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal;
- XXII.** - convocar os Vereadores para suas atividades ordinárias e extraordinárias na forma do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal;
- XXIII.** - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas e públicas em geral;



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

- XXIV.** - substituir o Prefeito, em caso de ausência ou impedimento do Vice- Prefeito;
- XXV.** - zelar pelo prestígio da Câmara Municipal, pela dignidade e consideração de seus Membros;
- XXVI.** credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- XXVII.** - propor projetos, indicações ou requerimentos na qualidade de Presidente da Mesa e votar nos seguintes casos:
- a) eleição da Mesa Diretora;
  - b) quando a matéria exigir quorum de dois terços;
  - c) nas votações secretas;
  - d) nas votações nominais;
  - e) quando ocorrer empate.
- XXVIII.** - declarar destituído membro da Mesa Diretora, ou de Comissão Legislativa Permanente, nos casos previstos neste Regimento;
- XXIX.** - designar os membros das Comissões Legislativas Temporárias e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Legislativas Permanentes;
- XXX.** - comunicar ao Tribunal de Contas do Estado, o resultado do julgamento das Contas do Prefeito;
- XXXI.** - passar a presidência ao seu substituto para, em se tratando de matéria que se propôs discutir, tomar parte das discussões;
- XXXII.** - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Câmara;
- XXXIII.** - comunicar à Justiça Eleitoral:
- a) a vacância dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, e de Vereador; neste último caso, quando não houver mais suplentes;
  - b) o resultado de processos de cassação de mandatos.
- XXXIV.** - assinar Atas e demais documentos da Câmara Municipal sob seu exercício;
- XXXV.** - encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos em lei;
- XXXVI.** - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos em ordem de pagamento;
- XXXVII.** - praticar atos de intercomunicação com o Executivo;
- XXXVIII.** - administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licenças, atribuindo aos servidores do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;
- XXXIX.** - exercer atos de Poder de Polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;
- XL.** - mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

**§ 1º.** - Quanto às sessões da Câmara Municipal, compete ao Presidente:

- a. presidí-las;

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

- b. manter a ordem;
- c. conceder a palavra aos Vereadores;
- d. advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
- e. convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor da proposição ou contra ela;
- f. interromper o orador que se desviar da questão, falar sobre fato vencido ou, em qualquer momento, incorrer nas infrações atentatórias do decoro parlamentar, ou seja, usar em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou i contenham incitamento à prática de crimes, e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;
- g. convidar o Vereador a retirar-se do Plenário, quando perturbar a ordem;
- h. suspender ou levantar a sessão, quando necessário;
- i. autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência em Ata;
- j. determinar o não apanhamento de discurso ou aparte, pela Assessoria de Imprensa ou técnico-legislativa;
- k. decidir as questões de ordem e as reclamações;
- l. organizar a Ordem do Dia das sessões;
- m. anunciar os projetos e demais proposições, despachando-os e esclarecendo sobre os prazos;
- n. submeter à discussão e à votação, a matéria destinada à deliberação, bem como estabelecer o ponto da questão de que será objeto de votação;
- o. convocar as sessões da Câmara;
- p. aplicar censura verbal ao Vereador.

**§ 2º.** - Quanto às Comissões, além de outras atribuições, cabe ao Presidente:

- a. assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;
- b. convidar o Relator ou outro membro da Comissão, para esclarecimentos;
- c. convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes;
- d. julgar recurso contra decisão de Presidente de Comissão ou questão de ordem.

**§ 3º.** - Quanto à Mesa, cabem, entre outras atribuições, ao Presidente:

- a. presidir suas reuniões;
- b. tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;
- c. distribuir a matéria que dependa de parecer;
- d. executar as suas decisões, quando tal atribuição não seja de outro membro da Mesa.

**Art. 42º.** - O Presidente da Câmara afastar-se-á da Presidência, quando:

- I. - esta deliberar sobre matéria de seu interesse ou de parente seu, consanguíneo ou afim, até terceiro grau;
- II. - for denunciante em processo de cassação de mandato.

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Art. 43º.** - O Presidente da Câmara será destituído, automaticamente, independente de deliberação, quando:

- a) não se der por impedido, nos casos previstos em lei;
- b) se omitir em providenciar a convocação extraordinária, solicitada pelo Prefeito;
- c) tendo-se omitido na declaração de extinção de mandato, esta seja obtida por via judicial.

**Art. 44º.** - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

**Art. 45º.** - O Presidente da Câmara, em qualquer momento, da sua cadeira, poderá fazer ao Plenário comunicação de interesse da Câmara ou do Município.

**Art. 46º.** - O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente, competência que lhe seja própria.

**Art. 47º.** - Ao Vice-Presidente incumbe substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

**§ 1º.** § 1º. - Sempre que tiver de se ausentar do Município, por mais de 07 (sete) dias, o Presidente passará o exercício da Presidência ao Vice ou, na ausência deste, ao 1º Secretário.

**§ 2º.** § 2º. - À hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente, pelo Vice, 1º. e 2º. Secretários ou, finalmente, pelo Vereador mais idoso, procedendo-se da mesma forma quando tiver necessidade de deixar a sua cadeira.

**SEÇÃO IV  
SECRETÁRIOS**

**Art. 48º.** - Compete ao 1º Secretário da Mesa Diretora:

- I. - fazer a chamada dos Vereadores nas sessões, anotando os comparecimentos e as ausências;
- II. - ler as matérias do Expediente e de documentos ou de atos por determinação do Presidente;
- III. - secretariar as sessões plenárias, tomando assento à direita do Presidente;

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**IV.** - assinar, com o Presidente e 2o. Secretário, as Atas das sessões e papéis nos quais se exija assinatura da Mesa;

**V.** - substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente;

**VI.** - inspecionar todos os trabalhos da Secretaria e fiscalizar suas despesas;

**VII.** - tomar parte em todas as votações;

**VIII.** - receber e providenciar o destino de toda a correspondência enviada à Câmara.

**Art. 49º** - Compete ao 2º. Secretário:

**I.** - substituir o 1º Secretário e desempenhar, na ausência deste, todas as funções expressas neste Regimento;

**II.** - auxiliar o 1º Secretário durante os trabalhos das sessões;

**III.** - assinar, juntamente com o Presidente e o 1º Secretário, as Atas das sessões e papéis nos quais se exija assinatura da Mesa;

**IV.** - ler a Ata da sessão anterior;

**V.** - fazer o assentamento de votos, nas eleições;

**VI.** - auxiliar o Presidente no controle do tempo dos oradores;

**VII.** - fiscalizar a publicação dos debates;

**VIII.** - fiscalizar a elaboração das Atas e dos Anais.

**CAPÍTULO II**  
**PLENÁRIO**

**Art. 50º.** - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e quorum legais para deliberar.

**§ 1º.** - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior, o Plenário reunir-se-á, por decisão própria, em local diverso.

**§ 2º.** - A forma legal para deliberar é a sessão do Plenário e o horário pré-fixado para as deliberações.

**§ 3º.** - Quorum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento, para realização das sessões e para as deliberações.

**§ 4º.** - Integra o Plenário, o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

**§ 5º.** - Não integra o Plenário, o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

**Art. 51º.** - São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

- I. - legislar sobre as matérias de competência do Município, com sanção do Prefeito Municipal, previstas na Lei Orgânica Municipal;
- II. - exercer as atribuições de privativa competência da Câmara Municipal, previstas na Lei Orgânica Municipal.

**CAPÍTULO III  
COMISSÕES**

**SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 52º.** - As Comissões Legislativas, são:

- I. - permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado integrantes da estrutura institucional da Câmara, co- partícipe e agentes do processo legisferante, que têm por finalidade apreciar os assuntos, as proposições e os projetos submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;
- II. - temporárias, as criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem ao término da legislatura, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirando o prazo de duração.

**Art. 53º.** - É assegurada, nas Comissões Legislativas Permanentes e Temporárias, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e dos Blocos Parlamentares que participam da Câmara Municipal, incluindo-se sempre a minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**SEÇÃO II  
COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES**

**SUBSEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 54º.** - Às Comissões Legislativas Permanentes, em razão de matéria de sua competência, cabe:

- I.** - discutir e votar as proposições que lhe forem distribuídas, sujeitas à deliberação do Plenário;
- II.** - discutir e votar projetos de lei, de decretos legislativos e de resoluções, em primeiro turno, dispensada a competência do Plenário na forma da 1ª Lei Orgânica do Município, excetuados os projetos:
  - a.** que receberem pareceres fundamentados contrários, por maioria simples ou, se for o caso, por maioria qualificada dos membros das Comissões Legislativas Permanentes;
  - b.** que receberem emendas de qualquer Comissão Legislativa Permanente;
  - c.** que forem projetos de emenda à Lei Orgânica do Município.
- III.** - discutir e exarar parecer fundamentado, a projetos de lei, de decretos legislativos e de resoluções;
- IV.** - exarar parecer sobre requerimentos, indicações, moções e propostas diversas, quando solicitado pela Mesa Diretora.

**Art. 55º.** - Os pareceres escritos, fundamentados e assinados das Comissões Legislativas Permanentes, aos projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução, tem caráter de deliberação, em primeiro turno, nas comissões, quando receberem assinaturas favoráveis por maioria simples ou, se for o caso, por maioria absoluta dos membros das Comissões.

**Art. 56º.** - A aprovação ou a rejeição, em primeiro turno, nas Comissões não descaracteriza a obrigatoriedade do segundo turno de deliberação, pelo Plenário.

**Art. 57º.** - As Comissões Legislativas Permanentes, devem exarar parecer fundamentado, sobre todos os projetos de lei, de decretos legislativo e de resoluções.

**Art. 58º.** - Se os pareceres, fundamentados, forem favoráveis aos projetos, por maioria simples ou, se for o caso, por maioria qualificada dos membros das Comissões Legislativas Permanentes, serão os mesmos considerados aprovados em primeiro turno, devendo ser remetidos ao Plenário da Câmara Municipal para discussão e votação em segundo turno.

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Art. 59º.** - Havendo pareceres, fundamentados, de oposição aos projetos, por maioria simples ou, se for o caso, por maioria qualificada dos membros das Comissões Legislativas Permanentes, serão os mesmos objeto de discussão e votação em dois turnos pelo Plenário da Câmara Municipal.

**Art. 60º.** - Se qualquer das Comissões Legislativas Permanentes propuser emenda aos projetos, seguirão estes o trâmite do artigo anterior.

**Art. 61º.** - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como Membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento do assunto submetido à apreciação das mesmas.

**§ 1º.** - Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.

**§ 2º.** - Por motivo justificado, o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados, seja efetuada por escrito.

**§ 3º.** - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

**§ 4º.** - Poderão as Comissões solicitar ao Prefeito, aos Secretários Municipais e à Administração indireta, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não de refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de competência das mesmas.

**§ 5º.** - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, das Secretarias e órgãos da administração pública indireta, ou solicitar audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo concedido à mesma até o máximo de 15 dias, findo o qual deverá a Comissão exarar parecer.

**§ 6º.** - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto com prazo fatal para deliberação; neste caso a Comissão que solicitou as informações, poderá completar seu parecer até 48 horas após as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em trâmite no Plenário, cabendo ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito, para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

**§ 7º.** - As Comissões diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, para tanto solicitadas pelo Presidente da Câmara, ao Prefeito e tomarão todas as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

**Art. 62º.** - As Comissões compor-se-ão de, no mínimo, três Vereadores.

**Art. 63º.** - A Constituição das Comissões será feita por designação do Presidente da Câmara, desde que haja comum acordo entre os Líderes de Bancada ou de Bloco Parlamentar, respeitada tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**§ 1º.** - Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos Membros das Comissões, por eleição secreta, na Câmara, votando cada Vereador, em um único nome, para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados e o Vereador mais idoso, em caso de empate.

**§ 2º.** - Far-se-á a votação para as Comissões, em cédula única, impressa, datilografada, fotocopiada ou manuscrita, nas quais indicar-se-ão os nomes dos Vereadores, a legenda partidária e a respectiva Comissão.

**§ 3º.** - Um mesmo Vereador não poderá ser eleito para mais de duas Comissões Legislativas Permanentes, salvo como substituto temporário dos Membros efetivos.

**§ 4º.** - Os Membros das Comissões Legislativas Permanentes e Temporárias, elegerão o respectivo Presidente e o Vice-Presidente.

**§ 5º.** - A participação do Vereador em pelo menos uma das Comissões Legislativas Permanentes, é obrigatória, com exceção do Presidente da Câmara, sob pena de incorrer na perda do mandato por índice de ausência aos trabalhos de deliberação das Comissões.

**SUBSEÇÃO II  
ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA E TRÂMITE DAS COMISSÕES  
LEGISLATIVAS PERMANENTES**

**Art. 64º.** - São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

- I. - Comissão de Constituição, Legislação e Justiça:
  - a. aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de
  - b. projetos, emendas ou substitutivos globais, sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;
  - c. admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
  - d. assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
  - e. assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Município, à organização da Administração Pública direta e indireta e às funções essenciais da mesma administração;
  - f. matérias relativas ao Direito Público Municipal;
  - g. partidos Políticos, com representação na Câmara, Bancadas, Blocos Parlamentares, mandato de Vereador, sistema de eleição interna;
  - h. intervenção do Estado no Município;
  - i. uso dos símbolos municipais;



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

- j. criação, supressão e modificação de Distritos;
- k. transferência temporária da Sede da Câmara;
- l. autorização para o Prefeito e Vice-Prefeito ausentarem-se do Município;
- m. regime jurídico e previdência dos Servidores municipais;
- n. regime jurídico-administrativo dos bens municipais;
- o. recursos interpostos às decisões da Presidência;
- p. votos de censura, aplauso ou semelhante que envolver o nome da Câmara;
- q. direitos, deveres, licenças de Vereadores, cassações e suspensão do exercício do mandato;
- r. suspensão do ato normativo do Executivo que excedeu ao direito regulamentar;
- s. convênios e consórcios;
- t. todos os assuntos que envolvem parecer sob aspectos constitucionais, legais e de justiça;
- u. vetos e revogações de leis, resoluções e decretos legislativos;
- v. declarações de utilidade pública;
- w. transações de bens patrimoniais do Município, móveis e imóveis.

**§ 1º.** - Concluindo a Comissão por ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo a sua tramitação normal pelas demais Comissões.

**§ 2º.** - Concluindo a Comissão por ilegalidade ou inconstitucionalidade, será o projeto devolvido ao Executivo ou ao autor, se for o caso, para reformulação do conteúdo do mesmo ou para o seu arquivamento, permanecendo o original em processo protocolado.

**§ 3º.** Incumbe, ainda, à Comissão, dentro dos aspectos gramatical e lógico, da técnica legislativa, a redação final dos projetos de lei, memoriais, representações, informações, proclamações, despachos oficiais editados pela Câmara, projetos de resoluções e de decretos legislativos.

- II.** - Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização:
- a) sistema financeiro do Município e de entidades vinculadas ao Município;
  - b) assuntos relativos à ordem econômica municipal;
  - c) operações financeiras;
  - d) matérias financeiras e orçamentárias públicas;
  - e) assuntos atinentes à licitação e à contratação, em todas as modalidades, para a administração pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
  - f) aspectos financeiros e orçamentários públicos municipais de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
  - g) fixação da remuneração dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários;
  - h) sistema tributário municipal e repartição das receitas tributárias;
  - i) dívida pública municipal;
  - j) tributação, arrecadação e fiscalização;

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

- k) tomada de contas do Prefeito, Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara e da Mesa Diretora;
- l) elaboração do decreto legislativo de aprovação ou rejeição das contas do Município;
- m) abertura de créditos adicionais;
- n) fixação de vencimentos ao servidor público municipal;
- o) assuntos que direta ou indiretamente representem mutação patrimonial do Município;
- p) veto em matéria orçamentária; r) estrutura administrativa e plano de carreira.

**§ 4º.** - Compete ainda à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização:

- a) apresentar projeto fixando a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, no último ano da legislatura, para que a Câmara Municipal fixe os respectivos valores até noventa dias antes das eleições municipais, vigorando a mesma para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal;
- b) apresentar, no mesmo modo e período previstos na alínea anterior, a remuneração dos Vereadores.

**§ 5º.** - Na omissão da Comissão para as proposições das letras "a" e "b", do parágrafo anterior, a Mesa Diretora apresentará os referidos projetos de decretos legislativos e, se esta também não o fizer, fa-lo-á um terço dos membros da Câmara Municipal.

**III.** - Comissão de Serviços Públicos:

- a) assuntos atinentes à educação em geral; política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; recursos humanos e financeiros para a educação;
- b) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico; acordos culturais com outros municípios; diversão e espetáculos públicos; datas comemorativas e homenagens cívicas;
- c) sistema desportivo municipal e sua organização; política e plano municipal de educação física e desportiva;
- d) imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;
- e) assuntos atinentes à saúde no Município, política, planificação e sistema único de saúde pública; ações, serviços e campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas; vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;
- f) assistência médico-previdenciária; instituição de previdência social do Município; medicinas alternativas, higiene, educação e assistência sanitária, atividades médicas e paramédicas, controle de drogas, medicamentos e alimentos; sangue e hemoderivados, na competência municipal;
- g) saúde ambiental, ocupacional e infortunística, alimentação e nutrição; assistência e proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência;

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

- h) matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao excepcional ou deficiente físico;
- i) assistência social;
- j) defesa do consumidor.
- k) sistemas de transportes urbanos e de trânsito; ordenação e exploração dos serviços de transportes coletivos
- l) assuntos atinentes ao desenvolvimento tecnológico; política municipal de informática; urbanismo e arquitetura; política e desenvolvimento urbano; uso e ocupação do solo urbano; habitação; infra-estrutura urbana e saneamento básico; plano diretor e seus códigos; desenvolvimento e integração de regiões e bairros; planos municipais de desenvolvimento econômico e social;
- m) sistema municipal de defesa civil; obras e serviços públicos;
- n) segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego.
- o) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura; piscicultura; organização do setor rural; política municipal de cooperativismo; condições sociais do meio rural; estímulos à agricultura, à pesquisa e à experimentação agrícolas; política e planejamento agrícolas;
- p) desenvolvimento tecnológico da agropecuária; extensão rural; política de abastecimento;
- q) vigilância e defesa sanitária animal e vegetal; uso fiscalizado de defensivos agrotóxicos; política e sistema municipal do meio ambiente; recursos naturais renováveis; flora, fauna e solo;
- r) matérias atinentes a relações econômicas, à ordem econômica municipal; política e atividade industrial, comercial e agrícola;
- s) política municipal de turismo; exploração das atividades e dos serviços turísticos;
- t) atividade econômica municipal; proteção e benefícios especiais temporários às empresas instaladas ou a serem instaladas no Município;
- u) fiscalização e incentivo, pelo Município, às atividades econômicas;
- v) estabelecimento do horário comercial; licenças, alvarás, política de desenvolvimento comercial e industrial;

**Art. 65º.** - Ao Presidente da Câmara cabe, no prazo improrrogável de três dias, a contar da data de aceitação das proposições pelo Plenário, sujeitas à apreciação das Comissões, encaminhá-las às mesmas, salvo os projetos de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, com apreciação em regime de urgência, os quais deverão ser entregues às Comissões em conjunto na mesma data da entrada no expediente da primeira sessão ordinária, após a entrada do referido projeto na Secretaria de Administração da Câmara.

**Art. 66º.** - Às Comissões compete o ordenamento dos seus trabalhos, com auxílio dos setores Legislativo e Administrativo, ressalvados os casos expressos e com observância às seguintes regras:

- I. - cada Comissão Legislativa permanente terá um Presidente e um Vice- Presidente, eleitos entre si para o tempo de uma Sessão Legislativa, permitida a reeleição;

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**II.** - cada Comissão Legislativa Permanente reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por semana, para estudo, debate, emissão de parecer fundamentado e deliberação sobre toda matéria de sua competência e que lhe foi, protocolarmente, remetida pelo Presidente da Câmara em despacho dado em sessão Ordinária do Plenário;

**III.** - as sessões das Comissões Legislativas Permanentes, serão instrumentadas com Livro de Presença, Livro de Atas, Ordem do Dia e registro dos Processos;

**IV.** - as ausências dos Vereadores às sessões obrigatórias de suas respectivas Comissões Legislativas Permanentes, contarão como índice para cassação de mandato nos termos deste Regimento e para efeito de cálculo da remuneração;

**V.** - recebida da Mesa Diretora a matéria para exame, o Presidente da Comissão encaminha-la-á para parecer.

**VI.** - O parecer será o da maioria dos membros da Comissão;

**VII.** - cada Comissão Legislativa Permanente terá o prazo máximo, improrrogável, de 15 dias úteis, a contar do recebimento protocolado da matéria pela respectiva Comissão, para deliberação da mesma;

**VIII.** - não havendo deliberação da Comissão sobre a matéria na forma e no prazo do inciso anterior será o parecer considerado favorável à matéria em pauta, devendo a Presidência da Câmara avocá-la e despachá-la de imediato, em sessão ordinária do Plenário, à Comissão Legislativa Permanente seguinte ou ao Plenário, se for o caso;

**IX.** - o parecer deverá ser redigido, em termos explícitos, sobre a conveniência da aprovação ou de rejeição da matéria a que se reporte e terminará por conclusões sintéticas;

**SEÇÃO III  
COMISSÕES LEGISLATIVAS TEMPORÁRIAS**

**Art. 67º.** - As Comissões Temporárias poderão ser:

**I.** - Comissões Especiais;

**II.** - Comissões de Inquérito;

**III.** - Comissões de Representação.

**§ 1º.** - As Comissões Temporárias, com atribuições definidas neste Regimento, deverão indicar necessariamente:

a) sua finalidade, devidamente fundamentada;

b) número de membros;

c) prazo de funcionamento.

**§ 2º.** - O primeiro signatário do pedido de abertura de Comissão fará parte, obrigatoriamente, da mesma.

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**§ 3º.** - Concluídos os trabalhos da Comissão, será apresentado um Parecer Geral, ou, quando for o caso, um Relatório que deverá ser encaminhado à Mesa Diretora, a fim de que o Plenário delibere a respeito.

**SUBSEÇÃO I  
COMISSÕES ESPECIAIS**

**Art. 68º.** - As Comissões Especiais serão constituídas, por prazo certo, para:

- I. - apreciação e estudos de problemas municipais;
- II. - elaboração de pareceres sobre assuntos de relevância do Município;
- III. - apoio a movimentos, trabalhos e emergências que digam respeito ao interesse do bem comum.

**SUBSEÇÃO II  
COMISSÕES DE INQUÉRITO**

**Art. 69º.** - As Comissões de Inquérito serão constituídas a requerimento de um terço dos membros da Câmara para apurar fato determinado e por prazo certo, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

**§ 1º.** - As denúncias sobre irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara deverão constar do requerimento que solicitar a constituição de Comissão de Inquérito.

**§ 2º.** - As conclusões, se for o caso, serão encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

**§ 3º.** - Em se tratando de Vereador infrator, a Comissão de Inquérito terá poder processante quando for configurada infração político-administrativa de Vereador, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

**§ 4º.** - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

**§ 5º.** - Recebido o requerimento, o Presidente da Câmara mandará elaborar a respectiva Resolução e a publicará, desde que satisfeitos os requisitos regimentais; caso contrário devolverá o requerimento ao autor, cabendo desta decisão recurso ao Plenário, no prazo de 5 sessões ordinárias, ouvindo-se a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**§ 6º.** - A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de 120 dias, prorrogável até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

**§ 7º.** - Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos três na Câmara, salvo mediante projeto de Resolução com o mesmo quorum de apresentação previsto no "caput" deste Artigo e aprovado pelo Plenário.

**§ 8º.** - A Comissão de Inquérito terá sua composição numérica indicada no requerimento ou projeto de criação.

**§ 9º.** - Do ato de criação constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências solicitadas.

**Art. 70º.** - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

**I.** - requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e fundacional, necessários aos seus trabalhos;

**II.** - determinar diligências ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requerer audiência de Vereadores e Secretários do Município, tomar depoimentos de autoridades e requisitar, os serviços de autoridades municipais, inclusive policiais;

**III.** - incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

**IV.** - deslocar-se a qualquer ponto do Município ou fora dele para a realização de investigações e audiências públicas;

**V.** - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência, ou realização de diligência sob as penas da Lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

**VI.** - se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais. Parágrafo Único - As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

**SUBSEÇÃO III  
COMISSOES DE REPRESENTAÇÃO**

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Art. 71º.** - As Comissões de Representação serão constituídas para cumprir missão temporária, autorizada pelo Plenário, de caráter cívico, social, científico, cultural, econômico e político, dentro ou fora do Município, inclusive nos períodos de recesso parlamentar.

**SEÇÃO IV  
PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES**

**Art. 72º.** - O Presidente da Câmara convocará as Comissões Legislativas Permanentes a se reunirem até três sessões após constituídas, para instalação dos seus trabalhos e eleição dos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes.

**§ 1º.** § 1º. - A eleição nas Comissões seguirá a forma e o Procedimento da eleição da Mesa Diretora, excetuando-se o quorum que será por maioria simples, no primeiro escrutínio.

**§ 2º.** § 2º. - Membro Suplente não poderá ser eleito Presidente ou Vice, de comissão.

**§ 3º.** § 3º. - O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído pelo Vice e na ausência destes, pelo membro efetivo.

**Art. 73º.** - Ao Presidente de Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento:

- I. - assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela mesma;
- II. - determinar os dias e horários de suas sessões, convocando-as;
- III. - manter a ordem e a solenidade necessárias;
- IV. - fazer ler a Ata da sessão anterior e submetê-la à discussão e votação;
- V. - verificar a frequência dos Vereadores às sessões da Comissão determinando a chamada em cada sessão;
- VI. - submeter à deliberação todas as matérias encaminhadas à Comissão;
- VII. - dar conhecimento, à Comissão, de toda a matéria recebida e despachá-la;
- VIII. - dar, à Comissão, conhecimento da pauta das sessões;
- IX. - designar relatores e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la, nas suas faltas;
- X. - conceder a palavra aos membros da Comissão; aos Líderes de Bancada, do Governo, de Blocos Parlamentares ou de representante de entidade civil que queiram emitir conceitos ou opiniões junto à Comissão, sobre projetos que com ela se encontrem para estudo;
- XI. - advertir orador que se exaltar ou incorrer em infrações regimentais;
- XII. - anunciar o resultado das votações;
- XIII. - determinar o registro de todos os trabalhos da Comissão e respectivo despacho;
- XIV. - devolver à Mesa Diretora toda matéria submetida à apreciação da Comissão no prazo determinado pelo Regimento Interno;

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

- XV.** - assinar pareceres e convidar os demais membros da Comissão a fazê-lo;
- XVI.** - interromper o orador que estiver falando sobre o vencido e retirar-lhe a palavra em caso de desobediência;
- XVII.** - conceder vista das proposições aos membros da Comissão;
- XVIII.** - determinar a elaboração das Atas e sua publicação;
- XIX.** - representar a Comissão;
- XX.** - solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão ou a designação de substituto para membro faltoso;
- XXI.** - delegar a distribuição das proposições;
- XXII.** - requerer ao Presidente da Câmara a distribuição, quando necessária, de matéria a outras Comissões;
- XXIII.** - solicitar à Secretaria de Administração o assessoramento institucional. Parágrafo Único - O Presidente poderá atuar como Relator ou Relator Substituto e terá voto nas deliberações da Comissão.

**SEÇÃO V  
IMPEDIMENTOS E AUSÊNCIAS**

**Art. 74º.** - Sendo o Vereador autor ou Relator de matéria em debate ou em votação não poderá presidir sessão de Comissão nestas circunstâncias.

**Parágrafo Único** - Não poderá o autor de proposição ser dela Relator, ainda que substituto ou parcial.

**Art. 75º.** - Sempre que um membro de comissão não puder comparecer às sessões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que fará registrar em ata a escusa.

**§ 1º.** - Sendo o trabalho da Comissão prejudicado pela falta de comparecimento de membro efetivo ou de suplente, o Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão ou de qualquer Vereador, designará substituto para o membro faltoso, por indicação do Líder da respectiva Bancada.

**§ 2º.** - Cessará a substituição logo que o titular ou o suplente voltar ao exercício.

**§ 3º.** - Em caso de matéria urgente ou relevante, caberá ao Líder, mediante solicitação do Presidente da Comissão, indicar outro membro da sua Bancada para substituir, em sessão, o membro ausente.

**SEÇÃO VI  
VAGAS**



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Art. 76º.** - A vaga, em Comissão, verificar-se-á em virtude de término de mandato, renúncia, falecimento ou perda de lugar.

**SEÇÃO VII  
REUNIÕES DAS COMISSÕES**

**Art. 77º.** - As Comissões Legislativas Permanentes deverão reunir-se na sede da Câmara Municipal, em dias e horas prefixados, obrigatoriamente uma vez por semana.

**Art. 78º.** - As Comissões Legislativas Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos á maioria dos seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente no curso da sessão ordinária da Comissão ou a requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 79º.** - Das sessões de Comissões Legislativas Permanentes lavrar-se-ão Atas, em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

**Art. 80º.** - As sessões das Comissões Legislativas Temporárias não serão concomitantes com as sessões das Comissões Permanentes nem com as sessões Plenárias da Câmara.

**Art. 81º.** - As sessões extraordinárias das Comissões serão anunciadas com a devida antecedência, designando-se no aviso de sua convocação, dia, hora, local e objeto da mesma.

**Art. 82º.** - As reuniões das Comissões terão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva, à juízo da Presidência.

**Art. 83º.** - As sessões das Comissões poderão ser públicas ou secretas.

**SEÇÃO VIII  
TRABALHOS DAS COMISSÕES**

**Art. 84º.** - Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria dos seus membros, obedecendo à seguinte ordem:

- I. - chamada dos Vereadores;
- II. - discussão e votação da Ata anterior;
- III. - Expediente;

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**IV.** - Ordem do Dia.

**SEÇÃO IX  
SECRETARIA E ATAS**

**Art. 85º** - Cada Comissão Legislativa Permanente terá apoio da Secretaria Administrativa.

**Art. 86º.** - Lida e aprovada a Ata de cada Comissão, será a mesma assinada pelo Presidente? e rubricada em todas as folhas.

**Art. 87º.** - A Ata obedecerá, na sua redação, o padrão em que conste o seguinte:

- I.** - data, hora. e local da sessão;
- II.** - nomes dos membros presentes e dos ausentes, com expressa referência às faltas justificadas;
- III.** - resumo do expediente;
- IV.** - relação das matérias distribuídas;
- V.** - registro das proposições apreciadas e das respectivas conclusões.

**SEÇÃO X  
ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO**

**Art. 88º.** - Para o despenho das suas atribuições, as Comissões Legislativas Permanentes e as Temporárias, contarão com assessoramento e consultoria técnico-legislativa e especializada em suas áreas de competência.

**SEÇÃO XI  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Art. 89º.** - Os serviços administrativos da Câmara Municipal serão executados sob a orientação da Mesa Diretora através da Secretaria Administrativa, que se regerá por regulamento próprio.

**Art. 90º.** - A Correspondência Oficial e toda documentação necessária aos serviços gerais e específicos a serem prestados aos Vereadores, em caráter institucional, serão elaborados pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência, entretanto, se votada a proposição que resultar de iniciativa de Vereador, será remetida em nome da Casa.

**Art. 91º.** - A Secretaria de Administração, mediante solicitação por escrito, com assinatura e identificação do requerente, com autorização expressa do Presidente, fornecerá, no prazo de 15 dias, certidão de atos, contratos e decisões a qualquer munícipe que nela tenha legítimo interesse.

**TÍTULO III  
SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 92º.** - As sessões da Câmara Municipal, serão:

- I. - ordinárias, as realizadas nas sextas-feiras de cada semana, com duração máxima de duas horas, com início às 16:30 horas;
- II. - extraordinárias, as realizadas em horário diverso do prefixado para as ordinárias, com duração máxima de duas horas;
- III. - solenes, as realizadas para comemoração, homenagem ou civismo;
- IV. - secretas, as realizadas de forma secreta, por deliberação da maioria dos Vereadores, com duração máxima de duas horas;
- V. - de instalação de Legislatura, as realizadas no início de cada Legislatura para Compromisso, Posse e Instalação de Legislatura;

**§ 1º.** - As sessões ordinárias, extraordinárias, secretas e de instalação de Legislatura, não se realizarão:

- a) por falta de número;
- b) por deliberação do Plenário;
- c) por motivo de força maior, assim considerado pela presidência.

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**§ 2º.** - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, de instalação de legislatura e de eleição, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

- a) - apresente-se convenientemente trajado;
- b) - não porte arma;
- c) - mantenha-se em silêncio durante os trabalhos;
- d) - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- e) - atenda às determinações do Presidente.

**§ 3º.** - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

**§ 4º.** - A prorrogação das sessões ordinárias, extraordinárias e secretas poderá ser deliberada pelo Plenário, por proposta do Presidente, do Colégio de Líderes ou a requerimento verbal de Vereador, estritamente à conclusão de votação de matéria já discutida.

**§ 5º.** - O tempo da prorrogação será previamente estipulado.

**§ 6º.** - Havendo dois ou mais pedidos de prorrogação de sessão será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

**§ 7º.** - A Câmara Municipal somente reunir-se-á quando tenha comparecimento, de pelo menos um terço dos Vereadores que a compõe, salvo nas sessões Solenes as quais realizar-se-ão com qualquer número de Vereadores.

**§ 8º.** - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

**§ 9º.** - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na Ata somente com a menção do número ou do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

**§ 10º.** - A Ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes do seu encerramento.

**§ 11º.** - Depois de aprovada, a Ata será assinada pelos membros da Mesa1 Diretora.

**§ 12º.** - O Vereador poderá solicitar retificação de Ata.

**§ 13º.** - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, será a Ata considerada aprovada com a retificação; caso contrário o Plenário deliberará a respeito.

**§ 14º.** Não poderá impugnar Ata, Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

**CAPÍTULO II  
SESSÕES ORDINÁRIAS**

**SEÇÃO I  
ESTRUTURA GERAL**

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Art. 93º.** - As sessões ordinárias compõem-se das seguintes partes:

- I. - Expediente;
- II. - Grande Expediente;
- III. - Ordem do Dia;
- IV. - Explicações Pessoais.

**SEÇÃO II  
EXPEDIENTE**

**Art. 94º.** - O Expediente terá a duração de 20 minutos, improrrogáveis, e será dividido em duas partes: a primeira destinada ao "Momento Bíblico" e a segunda será destinada à chamada, à abertura da sessão, à leitura, discussão e votação da Ata anterior à leitura e despacho do Expediente e à requerimentos dos Vereadores;

**§ 1º.** - A sessão será iniciada com a chamada e verificação do 'quorum' nos, termos deste Regimento.

**§ 2º.** - Feita a chamada e verificado o "quorum" de um terço para instalação da sessão o Presidente declarará aberta a mesma proferindo as seguintes palavras: havendo quorum regimental e invocando a proteção de Deus damos por aberta a presente sessão.

**§ 3º.** - Não havendo quorum regimental para início dos trabalhos ou não havendo sessão, por deliberação do Plenário, o Presidente declarará a impossibilidade da realização da mesma, designando a Ordem do Dia e o Expediente para a sessão seguinte.

**§ 4º.** - Não havendo número legal para a sessão, o Presidente efetivo ou eventual fará lavrar, após 15 minutos, Ata sintética pelo Secretário efetivo ou "ad hoc", com registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a sessão.

**§ 5º.** - Havendo na Ordem do Dia matéria relevante que o justifique, a Presidência poderá adiar por até 30 minutos a abertura da sessão.

**§ 6º.** - Declarada aberta a sessão, o Primeiro Secretário, após discutida e votada a Ata, lerá o expediente, na íntegra ou em resumo, a juízo do Presidente, ressalvado a qualquer Vereador o direito de requerer a leitura integral.

**§ 7º.** - Ao Presidente cabe a determinação do Expediente para cada sessão, podendo despachá-lo à sessão seguinte, retirá-lo da sessão, com exceção das matérias com prazo de votação, das matérias já destinadas à Ordem do Dia ou das matérias requeridas por dois terços dos Vereadores para que sejam incluídas na sessão.

**§ 8º.** - O Vereador poderá pedir vista a documento do Expediente para inteirar se melhor do seu conteúdo, durante a sessão ou solicitar ao Presidente fotocópia do seu teor.

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**SEÇÃO III  
GRANDE EXPEDIENTE**

**Art. 95º.** - o Grande Expediente destina-se a tema livre de interesse próprio, ou partidário, assegurado até 10 (dez) minutos por vereador, cujas inscrições serão feitas em livro próprio, pelo interessado ou pelo Líder de sua Bancada ou Bloco Parlamentar.

**Art. 96º.** - É facultado ao orador inscrito, se não tiver terminado seu discurso, receber tempo da sua liderança ou se ao término do Grande Expediente, requerer ao Presidente mantê-lo inscrito para a sessão seguinte, o que lhe será concedido uma única vez.

**SEÇÃO IV  
ORDEM DO DIA**

**Art. 97º.** - Findo o Expediente e o Grande Expediente, por decurso de prazo, ou, ainda, por falta de oradores de que tratam as Seções anteriores, dar-se-ão as discussões e votações da matéria destinada à Ordem do Dia.

**§ 1º.** § 1º. - Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, serão iniciadas as discussões e votações, obedecida a seguinte ordem:

- I.** - matérias em regime especial;
- II.** - matérias em regime de urgência;
- III.** - matérias em regime de prioridade;
- IV.** - veto;
- V.** - matérias em redação final;
- VI.** - matérias em única discussão;
- VII.** - matérias em segunda discussão;
- VIII.** - matérias em primeira discussão;
- IX.** - recursos;
- X.** - requerimentos e outras proposições.

**§ 2º.** Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

**§ 3º.** - Os projetos de Código, as Emendas à Lei Orgânica, ao Regimento Interno, os projetos de conteúdo orçamentário e as deliberações sobre as contas do Município serão incluídos, com respectiva exclusividade, na Ordem do Dia.

**§ 4º.** - Constarão da Ordem do Dia as matérias não apreciadas da pauta da sessão ordinária anterior, com precedência sobre outros dos grupos a que pertencam.

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**§ 5º.** - Antes da discussão da matéria, o Primeiro Secretário fará a leitura da mesma, podendo esta ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

**§ 6º.** - Durante o tempo destinado às votações, nenhum Vereador poderá deixar o recinto das sessões.

**§ 7º.** - O ato de votar não será interrompido, salvo se terminar o tempo regimental da sessão.

**Art. 98º.** - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão e votação sem que tenha sido incluída e despachada à Ordem do Dia, salvo se a requerimento assinado por dois terços dos membros da Câmara.

**Art. 99º.** - Nenhum projeto poderá ficar, com a Mesa Diretora, por mais de um mês sem figurar em Ordem do Dia, salvo para diligência aprovada pelo Plenário.

**SEÇÃO V  
EXPLICAÇÃO PESSOAL**

**Art. 100º.** - Explicação Pessoal é o tempo de 15 minutos finais da sessão ordinária, divididos pelo número dos Vereadores previamente inscritos, destinado à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato, ou ainda, no exercício da Liderança.

**§ 1º.** - A inscrição para o uso da palavra em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada, cronologicamente, pelo Segundo Secretário, que a encaminhará ao Presidente, salvo as lideranças quando estas manifestarem o pensamento da Bancada ou do Governo.

**§ 2º.** - Não pode o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado; em caso de infração, será o infrator advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.

**§ 3º.** - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão, mesmo antes de o prazo ter-se esgotado, por força regimental.

**§ 4º.** - A sessão, em hipótese alguma, poderá ser prorrogada com a finalidade de uso da palavra em Explicação Pessoal.

**§ 5º.** - Havendo apenas um Vereador inscrito em Explicações Pessoais, este terá o tempo de até 05 (cinco) minutos para se manifestar.

**CAPÍTULO III  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Art. 101º.** - A convocação da Sessão Extraordinária, sempre justificada, será feita:

- I. - pelo Presidente da Câmara, durante o período ordinário;
- II. - pelo Prefeito, no período ordinário e de recesso;
- III. - por iniciativa de dois terços dos Vereadores, em qualquer dos períodos.

**§ 1º.** - Para a realização de sessão extraordinária, deverá constar na convocação:

- a) a exposição de motivos;
- b) a matéria propriamente dita a ser apreciada.

**§ 2º.** - A convocação solicitada pelo Presidente da Câmara deverá ser feita com antecedência de:

- I. - vinte e quatro horas, quando feita durante a sessão ordinária; neste caso a comunicação será inserida em Ata, ficando automaticamente cientificados todos os Vereadores presentes à sessão;
- II. - sete dias, quando feita, a convocação, através de expediente dirigido a cada Vereador.

**§ 3º.** - A convocação, pelo Prefeito, será feita mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara, comunicando o dia para a realização da sessão extraordinária; de posse do ofício, o Presidente:

- I. - durante o período ordinário de sessões procederá nos termos do § 2º Deste artigo;
- II. - durante o recesso, cientificará os Vereadores, com sete dias de antecedência, através de citação pessoal.

**§ 4º.** - Na omissão do Presidente da Câmara, o Prefeito poderá cientificar diretamente os Vereadores, igualmente, com a antecedência mínima de sete dias, através de citação pessoal.

**§ 5º.** - Durante a convocação extraordinária será apreciada apenas a matéria que motivou a convocação; será computada a ausência do Vereador, para fins de extinção de mandato, na forma deste Regimento.

**Art. 102º.** - As sessões extraordinárias realizar-se-ão com a seguinte seqüência:

- I. - chamada e verificação do quorum para início da sessão;
- II. - abertura da sessão;
- III. - leitura, discussão e votação da Ata, se for o caso;
- IV. - leitura do motivo da sessão e do seu Expediente específico da Ordem do Dia;
- V. - Ordem do Dia com matéria específica que gerou a sessão;
- VI. - encerramento da sessão.



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CAPÍTULO IV  
SESSÕES SOLENES**

**Art. 103º.** - Com exceção da Sessão de Instalação de Legislatura, de Posse e de Eleição, de que trata este Regimento, poderão ser convocadas, pelo Presidente ou por deliberação do Plenário, Sessões Solenes com intuito de homenagem, comemorativo ou cívico.

**§ 1º.** - O Presidente indicará sempre, na convocação das Sessões Solenes, a sua finalidade e designará os oradores que falarão em nome do Poder Legislativo.

**§ 2º.** - As sessões de que trata este artigo independem de quorum.

**§ 3º.** - Poderão pronunciar-se oradores que não sejam Vereadores, quando devidamente convidados, de acordo com consulta prévia ao Colégio de Líderes.

**§ 4º.** - É obrigatório facultar a palavra às personalidades que estejam sendo homenageadas em sessões de que trata este artigo.

**Art. 104º.** - Nas Sessões Solenes não haverá Grande Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensadas a leitura da Ata e a verificação de presença.

**Parágrafo Único** - O Presidente da Câmara determinará o protocolo oficial da sessão, com auxílio da Secretaria Administrativa da Casa.

**Art. 105º.** - As homenagens formais a serem prestadas pela Câmara às personalidades, nas sessões solenes ou em sessões ordinárias, dependem de prévia aprovação do Plenário.

**CAPÍTULO V  
SESSÕES SECRETAS**

**Art. 106º.** - A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação da maioria dos Vereadores, a requerimento de qualquer Vereador, do Colégio de Líderes, de Comissão, e sempre convocadas pelo Presidente da Câmara.

**§ 1º.** - A finalidade da sessão secreta deverá figurar, expressamente, no requerimento, mas não será divulgada, assim como o nome do requerente.

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**§ 2º.** - Recebido o requerimento de Vereador, do Colégio de Líderes ou de Comissão o Plenário passará a funcionar secretamente para sua votação. Se aprovado, e desde que não haja data prefixada, a sessão secreta será convocada para o mesmo dia ou para o dia seguinte.

**§ 3º.** - Antes mesmo de deliberar sobre o requerimento de sessão secreta, o Presidente determinará a saída do Plenário e de todas as suas dependências às pessoas estranhas, inclusive funcionários da casa.

**§ 4º.** - O Presidente poderá admitir na sessão, a seu juízo, a presença de assessores que julgue necessários:

**§ 5º.** - Se a sessão secreta tiver que interromper a sessão pública, esta será suspensa, a fim de serem tomadas as providências supra mencionadas.

**§ 6º.** - No início dos trabalhos de sessão secreta, deliberar-se-á se o assunto que motivou a convocação deverá ser tratado secreta ou publicamente, não podendo esse debate exceder a 15 minutos, sendo permitido a cada orador usar da palavra por três minutos, de uma só vez. No primeiro caso, prosseguirão os trabalhos secretamente; no segundo, serão levantados para que o assunto seja, oportunamente, apreciado em sessão pública.

**§ 7º.** - Antes de encerrar-se uma sessão secreta, a Câmara resolverá, por simples votação e sem debate, se o seu objetivo e resultados deverão ficar secretos ou constar em Ata Pública.

**§ 8º.** - A sessão secreta terá a duração de duas horas, salvo prorrogação.

**§ 9º.** - Aos Vereadores que houverem tomado parte nos debates será permitido redigir seus discursos, para que possam ser arquivados com a Ata e os documentos referentes à sessão.

**§ 10º.** - As Atas das sessões secretas, uma vez deliberado que deverão ficar secretos o seu objetivo e resultados, serão redigidas pelo Primeiro Secretário, aprovadas pela Câmara, antes do levantamento da sessão, assinadas pela Mesa, fechadas em invólucros lacrados e rubricados pela Mesa, com a respectiva data e recolhidas ao Arquivo Especial.

**Art. 107º.** - Transformar-se-á em secreta a sessão:

**I.** - obrigatoriamente, quando a Câmara tiver de se manifestar sobre:

a) perda de mandato de Vereador;

b) requerimento para realização de sessão secreta.

c) - Por deliberação do Plenário, mediante proposta da Presidência, do Colégio de Líderes ou a requerimento de Vereador.

**§ 1º.** - Esgotado o tempo da sessão ou cessado o motivo de sua transformação em secreta, voltará a ser pública, para prosseguimento dos trabalhos ou para designação da Ordem do Dia da sessão seguinte.

**§ 2º.** - O período em que a Câmara funcionar secretamente não será descontado da duração total da sessão.

**Art. 108º.** - Somente em sessão secreta poderá ser dado a conhecer, ao plenário, documento de natureza sigilosa.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA

**TÍTULO IV**  
**ELABORAÇÃO LEGISLATIVA**

**CAPÍTULO I**  
**PROPOSIÇÕES**

**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 109º.** - As proposições constituem-se em:

- I. - Emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II. - Projetos de Leis Complementares;
- III. - Projetos de Leis Ordinárias;
- IV. - Projetos de Decretos Legislativos;
- V. - Nenhuma entrada de sumário foi encontrada.
- VI. - Relatórios;
- VII. - Recursos;
- VIII. - Representações;
- IX. - Moções.

§ 1º. - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação das Comissões e do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

§ 2º. - A Indicação terá trâmite especial previsto neste Regimento.

**Art. 110º.** - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I. - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II. - que delegar a outro Poder atribuições privativas do Poder Legislativo;
- III. - que faça referência à Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de cópias ou transcrição;
- IV. - que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;
- V. - que seja apresentada por Vereador ausente à sessão;

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

VI. - que tenha sido rejeitada ou não sancionada e elaborada sem obediência às prescrições da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único** - Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, cujo parecer será incluso na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

**Art. 111º.** - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º. - As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º. - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

§ 3º. - Considerar-se-á autoria conjunta quando a proposição vier assinada pela Mesa Diretora, pelo Colégio de Líderes, por Comissão Legislativa ou pela Comissão Mista.

§ 4º. - A correspondência, que resultar de proposição aprovada de Vereador ou de Vereadores, será enviada em nome do Poder Legislativo.

**Art. 112º.** - As proposições que forem despachadas às Comissões Legislativas, depois de numeradas e lidas no Expediente, serão processadas pela Secretaria da Câmara, conforme instruções da Mesa Diretora.

**Art. 113º.** - Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

**Art. 114º.** - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da tramitação, a retirada da sua proposição.

§ 1º. - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável de Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete, privativamente, ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º. - Se a matéria já recebeu parecer favorável ou já tiver sido submetida a Plenário, a este compete a decisão.

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Art. 115º.** - Ao final de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições, com ou sem parecer, de origem legislativa e que não tiverem sido deliberadas pelo Plenário.

**SEÇÃO II  
PROJETOS**

**Art. 116º.** - Os projetos compreendem:

- I. - Projeto de Lei;|
- II. - Projeto de Decreto Legislativo;
- III. - Projeto de Resolução.

**Art. 117º.** - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular as matérias no âmbito municipal, como norma legislativa, sujeitando-se à sanção do Prefeito.

§ 1º. - A iniciativa dos projetos de lei, será:

- I. - do Vereador;
- II. - da Mesa Diretora;
- III. - de Comissão Legislativa Permanente;
- IV. - do Colégio de Líderes;
- V. - do Prefeito Municipal;
- VI. - de cidadãos, na forma e nos casos previstos pela Lei Orgânica e neste Regimento.

§ 2º. - As competências, iniciativas e atribuições referentes às Leis são aquelas determinadas pela Lei Orgânica do Município.

**Art. 118º.** - Quando os projetos receberem pareceres contrários, quanto ao mérito, de todas as Comissões Legislativas Permanentes, serão tidos como rejeitados e arquivados definitivamente, salvo recurso de um terço dos membros da Câmara Municipal no sentido de sua tramitação.

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Parágrafo Único** - A comunicação do arquivamento será feita pelo Presidente, em Plenário, podendo o recurso ser apresentado no prazo de 48 horas, contado da comunicação.

**Art. 119º.** - A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou não sancionado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

**Art. 120º.** - Os prazos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica do Município não correm, nos períodos de recesso da Câmara.

**Art. 121º.** - Aplicam-se aos projetos, as normas determinadas pela Lei Orgânica do Município, inclusive as sobre o veto.

**Art. 122º.** - Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua exclusiva competência, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.

**Parágrafo Único** - Constitui matéria de Decreto Legislativo, principalmente:

- a) concessão de licença ao Prefeito, nos casos previstos em lei e para afastar-se do cargo ou ausentar-se do País ou do Município, e neste último caso, por mais de 15 dias;
- b) aprovação ou rejeição das contas do Município;
- c) perda, do mandato do Vereador;
- d) atribuição de título de cidadão honorário ou outra honraria a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
- e) mudança de local de funcionamento da Câmara;
- f) representação à Assembléia Legislativa do Estado sobre modificação territorial ou mudança de nome ou da Sede do Município e Distrito;
- g) sustação de Atos Normativos;
- h) concessão de férias anuais, até 30 (trinta) dias, ao Prefeito Municipal.

**Art. 123º.** - Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre seu funcionamento, administração, Mesa e Vereadores.

**Parágrafo Único** - Constitui matéria de Projeto de Resolução, principalmente:

- a) constituição de Comissões Especiais;

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

- b) organização, funcionamento e polícia da Câmara Municipal;
- c) criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções públicas dos servidores da Câmara;
- d) fixação da remuneração e sua atualização, dos servidores da Câmara;
- e) fixação e atualização da remuneração dos Vereadores;
- f) concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- g) qualquer matéria de natureza regimental que necessite de Ato que não o Decreto Legislativo;
- h) todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, não enquadrado nos limites dos simples Atos Administrativos;
- i) Regimento Interno.

**Art. 124º.** - São Projetos de Codificação:

- I. - Código;
- II. - Consolidação;
- III. - Estatuto ou Regimento.

§ 1º. - Código é a sessão de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

§ 2º. - Consolidação é a sessão das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

§ 3º. - Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou de uma entidade.

**Art. 125º.** - Os Projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão publicados em mural e distribuídos, por cópia, aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

§ 1º. - Durante trinta dias poderão os Vereadores encaminhar, à Comissão, emendas e sugestões a respeito.

§ 2º. - A Comissão terá mais trinta dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

§ 3º. - Logo que a Comissão tenha exarado seu parecer, mesmo que antes do término do prazo, entrará o projeto para a Pauta da Ordem do Dia, obedecido o interstício regimental, para discussão e votação.

§ 4º. - Aprovado, o Projeto com as emendas irá à Comissão de Redação Final, cujo parecer será apreciado pelo Plenário.

**SEÇÃO III  
EMENDAS**

**SUBSEÇÃO I  
EMENDAS À LEI ORGÂNICA**

**Art. 126º.** - A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município seguirá o trâmite, a forma e quorum previstos na Lei Orgânica e neste Regimento Interno.

**Art. 127º.** - A proposta lida no Expediente e distribuída aos Vereadores, em 48 horas, será encaminhada, pelo Presidente da Câmara, à Comissão competente para emitir parecer no prazo de trinta dias, improrrogáveis.

**Art. 128º.** - Decorrido o prazo de 30 dias sem que a Comissão haja proferido seu parecer, a proposta de emenda à Lei Orgânica será colocada em Ordem do Dia, a fim de que o Plenário delibere se deve ter prosseguimento.

**§ 1º.** - Se o pronunciamento do Plenário for contrário ao prosseguimento, a proposta será considerada definitivamente rejeitada e recolhida ao arquivo.

**§ 2º.** - Aprovado o prosseguimento, a matéria será considerada incluída em Ordem do Dia, em fase de discussão, em primeiro turno, durante até cinco sessões consecutivas, quando poderão ser oferecidas emendas, assinadas por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

**§ 3º.** - Não será recebida emenda que não tenha relação direta e imediata com a matéria tratada na proposta.

**Art. 129º.** - Encerrada a discussão com a apresentação de emendas, a matéria voltará à Comissão, que emitirá parecer no prazo improrrogável de trinta dias.

**Art. 130º.** - Lido o Parecer no Grande Expediente será a matéria incluída na Ordem do Dia, para votação em primeiro turno.



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Art. 131º.** - O interstício entre o primeiro e o segundo turno será de dez dias.

**Art. 132º.** - Aprovada, em segundo turno, o Presidente promulgará a proposta, com número próprio e publica-la-á.

**Art. 133º.** - A matéria constante da proposta de Emenda à Lei Orgânica, rejeitada i ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

**SUBSEÇÃO II  
EMENDAS E SUBSTITUTIVOS AO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 134º.** - A proposta de Emenda ou de Substitutivo ao Regimento Interno só poderá ser aprovada pelo voto de dois terços dos membros da Edilidade, mediante proposta:

- I. - da Mesa Diretora;
- II. - de um terço, no mínimo, dos Vereadores;
- III. - do Colégio de Líderes;
- IV. - de Comissão Legislativa Permanente.

**§ 1º.** - A proposta de emenda ou de substitutivo terá forma de Projeto de Resolução, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**§ 2º.** - A Comissão terá o prazo de trinta dias para receber emendas e exarar parecer.

**§ 3º.** - Exarado o parecer sobre a proposta, este será comunicado ao Plenário, remetendo, o Presidente da Câmara, o Projeto de Resolução à Ordem do Dia da mesma sessão ordinária.

**§ 4º.** - As emendas e os substitutivos ao Regimento Interno serão votadas em dois turnos, pelo Plenário, tendo a Ordem do Dia exclusiva a este fim.

**§ 5º.** - Aplicam-se à reforma ou alteração do Regimento Interno, as normas do Processo Legislativo, salvo o previsto nesta Subseção.

**SUBSEÇÃO III  
SUBSTITUTIVOS E EMENDAS**

**Art. 135º.** - Substitutivo é o projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, apresentado por um Vereador, Comissão ou Colégio de Líderes para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

**§ 1º.** - A competência e iniciativa dos substitutivos é a mesma que se aplica, regimentalmente, aos projetos em geral.

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**§ 2º.** - Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

**Art. 136º.** - Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei, de decreto legislativo e de resolução.

**Art. 137º.** - As emendas podem ser:

- I. - Supressivas;
- II. - Substitutivas;
- III. - Aditivas;
- IV. - Modificativas.

**§ 1º.** - Emenda Supressiva é a proposição que suprime qualquer parte de outra proposição.

**§ 2º.** - Emenda Substitutiva é a proposição que se apresenta como sucedânea de outra proposição.

**§ 3º.** - Emenda Aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra proposição.

**§ 4º.** - Emenda Modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra proposição.

**§ 5º.** - A emenda apresentada à outra denomina-se subemenda.

**SEÇÃO IV  
INDICAÇÃO**

**Art. 138º.** - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público, aos Poderes competentes, observando-se as seguintes normas:

- I. - não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados, por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.
- II. - as Indicações que envolverem matéria que fuja ao âmbito de competência do Município serão encaminhadas aos Poderes competentes, em nome da Câmara.

**Art. 139º.** - As Indicações serão lidas no Expediente e despachadas ao seu destino; sendo encaminhadas à Ordem do Dia, para deliberação, após exarados os pareceres competentes.

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**SEÇÃO V  
MOÇÃO**

**Art. 140º.** - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.

**Parágrafo Único** - A Moção, depois de lida no Expediente será despachada à Ordem do Dia da mesma sessão, independentemente de parecer de Comissão, para ser submetida à deliberação do Plenário.

**SEÇÃO VI  
REQUERIMENTO**

**Art. 141º.** - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador, de Comissão, do Colégio de Líderes, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente, da Ordem do Dia ou sobre qualquer assunto de; interesse do Vereador.

**§ 1º.** - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- a) - sujeitos ao despacho do Presidente;
- b) - sujeitos à deliberação do Plenário.

**§ 2º.** § 2º. - Quanto à fórmula:

- I. - verbais;
- II. - escritos.

**Art. 142º.** - Os Requerimentos dependem de parecer das Comissões, salvo deliberação, em contrário, do Plenário.

**Art. 143º.** - Serão verbais e de deliberação do Presidente da Câmara os Requerimentos que solicitem:

- I. - a palavra ou a desistência dela;
- II. - a permissão para falar sentado;
- III. - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV. - a posse de Vereador ou suplente;

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

- V. - a observância de disposição regimental;
- VI. - a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VII. - á retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VIII. - verificação de votação ou de quorum;
- IX. - informações sobre os trabalhos ou a Pauta da Ordem do Dia;
- X. - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
- XI. - preenchimento de lugar em Comissão;
- XII. - justificativa de voto e sua transcrição em Ata;
- XIII. - observância de disposição regimental;
- XIV. - retificação de Ata;
- XV. - voto de pesar.

**Art. 144º.** - Serão verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os Requerimentos que solicitem:

- I. - prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;
- II. - votação por determinado processo;
- III. - destaque de matéria para votação;
- IV. - dispensa de leitura da matéria constante da Ordem do Dia;
- V. - votação à descoberto;
- VI. - encerramento de discussão;
- VII. - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;
- VIII. - voto de Louvor, Congratulações ou Repúdio quando para apenas registro em Ata.

**Art. 145º.** - Serão escritos e de deliberação do Presidente os requerimentos que solicitem:

- I. - designação de Relator para exarar parecer, quando for O'caso;
- II. - juntada ou desentranhamento de documentos não deliberados pelo Plenário;
- III. - informações, em caráter oficial, sobre Atos da Mesa ou da Câmara.

**Art. 146º.** - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os Requerimentos que versem sobre:

- I. - renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;
- II. - votos de Louvor, Congratulações ou Manifestações de Protesto ou Repúdio, quando gerar ofício com a comunicação sobre o assunto, a terceiros;
- III. - licença de Vereador;
- IV. - audiência de Comissão Legislativa Permanente;
- V. - juntada ou desentranhamento de documento deliberado pelo Plenário;
- VI. - inserção de documentos em Ata;

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

- VII.** - inclusão de proposição em regime de urgência;
- VIII.** - retirada de proposição despachada à Ordem do Dia ou submetida à discussão do Plenário;
- IX.** - informações solicitadas a entidades públicas ou particulares;
- X.** - criação de Comissão Legislativa Temporária, observado o disposto neste Regimento;
- XI.** - regime especial, urgência e prioridade para apreciação das proposições;
- XII.** convocação do Prefeito, Secretários Municipais, autoridades da administração indireta e fundacional;
- XIII.** - anexação de proposições para a Ordem do Dia, nos termos deste Regimento<sup>1</sup>;
- XIV.** - dispensa de interstício regimental;
- XV.** - quaisquer outros assuntos que não se refiram a incidentes sobrevindos no decurso da discussão ou da votação.

**Parágrafo Único** - Os Requerimentos escritos de que trata este artigo ficam sujeitos à discussão e votação única do Plenário.

**SEÇÃO VII  
PARECERES E RELATÓRIOS**

**Art. 147º.** - Parecer é o pronunciamento de Comissão ou de Assessoria Técnico- Legislativa sobre matéria sujeita ao seu estudo, emitido com observância das normas seguintes:

**§ 1º.** - O parecer constará de três partes:

- I.** - o histórico, em que se fará exposição da matéria em exame;
- II.** - o parecer do Relator, em que sinteticamente será dada a opinião sobre a conveniência da aprovação ou a rejeição total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de se lhe dar substitutivo ou lhe oferecer emendas;
- III.** - o parecer da Comissão, com assinatura dos Vereadores da mesma.

**§ 2º.** - O membro da Comissão poderá declarar seu voto, por escrito, em separado.

**§ 3º.** - O parecer de Assessor Técnico-Legislativo ou Jurídico deverá vir apreciado favorável ou contrariamente pela Comissão competente.

**§ 4º.** - A Comissão poderá deliberar por oferecer, à matéria, apenas o parecer previsto no inciso III deste artigo.

**Art. 148º.** - O Relatório é o resultado do estudo feito pela Comissão ou pelo Relator a respeito de matéria constituída, constando de duas partes:

- I.** - histórico, com análise do fato;
- II.** - conclusão, com assinatura dos seus membros.

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Parágrafo Único** - O Relatório deverá ser redigido em termos explícitos e apresentar conclusões sobre os fatos que o fundamentaram.

**SEÇÃO VIII  
RECURSO**

**Art. 149º.** - Recurso é toda petição de Vereador, ao Plenário, contra ato do Presidente, que deverá ser interposto no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ocorrência.

**§ 1º.** - Os Recursos serão dirigidos ao Presidente da Câmara e obedecerão a seguinte tramitação:

I. -o Recurso será encaminhado pelo Presidente à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para opinar e elaborar o Projeto de Resolução;

II. - apresentado o parecer, juntamente com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido à uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar.

**§ 2º.** - Caberá Recurso em instância superior ao Plenário.

**Art. 150º.** - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Legislativa Permanente ou a destituição de membro de Comissão Legislativa Temporária ou da Mesa Diretora, respectivamente, nos casos previstos em legislação.

**Art. 151º.** - Para efeitos regimentais equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador sob a acusação de prática de ilícito político- administrativo.

**SEÇÃO IX  
TRAMITAÇÃO GERAL DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 152º.** - Todas as proposições serão apresentadas à Secretaria Administrativa, respectivamente, aos setores competentes, que as carimbará com designação de data e as

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

numerará, fichando-as, processando-as em seguida e encaminhando-as ao Presidente que determinará a sua tramitação.

**Art. 153º.** - Os projetos de lei, de resolução, de decreto legislativo, de substitutivo, de emendas e de subemendas terão o mesmo trâmite, salvo exceções previstas na Lei Orgânica ou no Regimento Interno.

**Art. 154º.** - O veto, os projetos de codificação, os projetos orçamentários, as emendas à Lei Orgânica, as emendas ao Regimento Interno terão o trâmite especial determinado pela Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, além de outras proposições que regimentalmente deverão ter trâmite determinado e próprio.

**Art. 155º.** - O Presidente da Câmara não aceitará proposição:

- I. - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- II. - que seja apresentada por Vereador licenciado, ausente ou afastado;
- III. - que tenha sido rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo se vier subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;
- IV. - que seja formalmente inadequada;
- V. - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
- VI. - quando a proposição versar sobre matéria, na forma e no conteúdo, de outra espécie de proposição;
- VII. - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

**Parágrafo Único** - Sobre a decisão do Presidente cabe recurso ao Plenário, exceto nas hipóteses dos Incisos II e V.

**Art. 156º.** - O Executivo poderá solicitar retirada de proposição através de ofício, quando for ele o autor, não podendo esta ser recusada.

**SEÇÃO X**  
**INTERSTÍCIO**

**Art. 157º.** - O Interstício entre o trâmite das proposições nas Comissões e o início da discussão e votação das mesmas, para vistas dos vereadores, oferecimento de emendas não

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

tramitadas nas Comissões é de duas sessões ordinárias, devendo ser anunciadas em Plenário, pelo Presidente, as propostas em Interstício.

**Parágrafo Único** - A dispensa de Interstício para inclusão de proposta em Ordem do Dia poderá ser concedida por deliberação ao Plenário, a requerimento de qualquer Vereador.

**SEÇÃO XI**  
**INICIATIVA POPULAR**

**Art. 158º.** - A Iniciativa Popular é exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores inscritos no Município, com conteúdo de interesse específico do Município, da Cidade, do Distrito ou do Bairro.

**Art. 159º.** - Os projetos de exclusiva iniciativa do Prefeito Municipal e da Câmara não serão objeto de iniciativa popular.

**Art. 160º.** - À Iniciativa Popular de propor projeto de lei caracteriza-se, além do previsto na Lei Orgânica e neste Regimento, pela identificação do nome completo dos eleitores inscritos no Município, com respectivo número do título eleitoral, número da zona eleitoral e da secção.

**Art. 161º.** - Recebido o projeto de lei, o Presidente da Câmara cederá protocolo provisório ao responsável pela entrega do mesmo, onde constem os termos da validade do protocolo, enquanto não se manifestar a Comissão de Constituição pela validade, do projeto de lei face às exigências da lei, marcando ao cidadão a data de recebimento do protocolo definitivo, no prazo máximo de 15 dias.

**Art. 162º.** - Recebido o projeto de lei nos termos do artigo anterior, o Presidente despachá-lo-á, em sessão ordinária, à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que no prazo de 10 dias emitirá parecer sobre a validade formal e regimental do projeto de lei para trâmite processual no Poder Legislativo.

**Art. 163º.** - O parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, fundamentado, favorável ou contrário ao recebimento do projeto de lei, será encaminhado ao Presidente da Câmara que tomará as medidas regimentais.

**§ 1º.** § 1º. - Se rejeitado o recebimento do projeto de lei, por vício de forma, será o cidadão responsável pela entrega do mesmo, comunicado sobre a irregularidade da forma e para que a comunidade interessada rerepresente o projeto na forma da lei.

**§ 2º.** § 2º. - Se aprovado o recebimento do projeto de lei terá o mesmo o trâmite normal dos projetos de lei.

**§ 3º.** § 3º. - Todo trâmite de projeto de lei de iniciativa popular, a partir do seu recebimento, além de comunicado ao responsável pela sua entrega à Câmara, será amplamente comunicado à comunidade, pela imprensa.



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Art. 164º.** - Aplicam-se, no que couber, as normas do Processo Legislativo aos projetos de lei de iniciativa popular.

**Art. 165º.** - As emendas ou substitutivos aos projetos de lei de iniciativa popular, l aceitos e em trâmite regular, seguirão as normas da tramitação regimental, tramitarão quando provenientes da população, após ouvida a Comissão de Constituição sobre sua legalidade e constitucionalidade.

**Art. 166º.** - Representantes, até o máximo de dois, da população que subscreveu o projeto de lei de iniciativa popular, poderão acompanhar o trâmite do mesmo nas Comissões e no Plenário, participando da discussão do projeto, porém, sem direito a voto e de acordo com as normas e os princípios regimentais próprios aos Vereadores.

**Art. 167º.** - À população cabe o direito de indicar Vereador para que a represente na discussão e no acompanhamento do projeto de lei de iniciativa popular, devendo tal decisão ser comunicada ao Plenário e constada em Ata.

**Art. 168º.** - Projeto de lei de iniciativa popular, rejeitado, não poderá tramitar na mesma Sessão Legislativa, salvo se vier subscrito por dois terços do total do número de eleitores que subscreveram o projeto original.

**Art. 169º.** - Os projetos de lei de iniciativa popular, finda a legislatura, não poderão ficar pendentes para a legislatura seguinte, devendo, com ou sem parecer das Comissões, serem incluídos na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária do mês de dezembro da última Sessão Legislativa.

**TÍTULO V  
DEBATES E DELIBERAÇÕES**

**CAPÍTULO I  
USO DA PALAVRA**

**Art. 170º.** - Os Debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

- I.** - exceto o Presidente, deverão falar de pé, salvo quando o Vereador solicitar autorização, por motivo justo, para falar sentado;
- II.** - dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder em aparte e a outro Vereador;
- III.** - não usar da palavra sem a haver solicitado e sem o devido consentimento do Presidente;
- IV.** - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Vossa Excelência;

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

V. - não abrir diálogo com o público, nem dirigir-se ao mesmo de maneira a faltar contra o decoro parlamentar, a não ser em debate oficializado e dirigido pelo Presidente da Câmara.

**Art. 171º.** - O Vereador só poderá falar:

- I. - para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
- II. - quando inscrito na forma regimental, durante o Grande Expediente;
- III. - para discutir matéria em debate;
- IV. - para levantar questão de Ordem;
- V. - para apartear, na forma regimental;
- VI. - para encaminhar votação;
- VII. - para justificar a urgência de requerimento;
- VIII. - para justificar o seu voto;
- IX. - para Explicação Pessoal;
- X. - para apresentar requerimento;
- XI. - para pedir esclarecimento à Mesa;
- XII. - para apresentar requerimento verbal;
- XIII. - para saudar visitante, quando designado.

**Art. 172º.** - Ao Vereador a quem for dada a palavra, deverá, inicialmente, declarar a que título se pronuncia, não podendo:

- I. - usar da palavra com finalidade diversa do motivo alegado;
- II. - desviar-se da matéria em debate;
- III. - falar sobre matéria vencida;
- IV. - usar de linguagem imprópria;
- V. - ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI. - deixar de atender às advertências do Presidente;
- VII. - referir-se a matéria despachada à Ordem do Dia ou constante da Ordem do Dia.

**Art. 173º.** - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I. - para leitura de requerimento urgente;
- II. - para comunicação importante à Câmara;
- III. - para recepção de visitante;
- IV. - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V. - para atender a pedido de "pela ordem", a fim de propor questão de ordem regimental.

**Art. 174º.** - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo à seguinte ordem de precedência:

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

- I. - autor da proposição;
- II. - relator do parecer;
- III. - autor de emenda;
- IV. - alternadamente a quem esteja pró ou contra a matéria em debate.

**Art. 175º.** - O orador inscrito, na forma regimental, poderá ceder seu tempo a outro Vereador, total ou parcialmente.

**SEÇÃO I  
APARTES**

**Art. 176º.** - Aparte é a interrupção do orador por outro para indagação, esclarecimento ou comentário relativo à matéria em debate.

**§ 1º.** - O aparte será expresso em termos corteses e não poderá exceder a um minuto.

**§ 2º.** - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

**§ 3º.** - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

**§ 4º.** - O aparteante deverá permanecer de pé, enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteador.

**§ 5º.** - Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes, mas tão somente à Presidência da Mesa.

**SEÇÃO II  
PRAZOS DOS ORADORES**

**Art. 177º.** - Ficam estabelecidos os seguintes prazos máximos aos oradores, para uso da palavra:

- I. - cinco minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
- II. - o tempo aos oradores inscritos, para falar durante o Grande Expediente, será de 10 (dez) minutos;
- III. - cinco minutos para exposição de urgência especial de requerimento;
- IV. - dez minutos para discussão única de veto apostado pelo Prefeito;
- V. - dez minutos para os debates de projetos a serem votados, em primeira, em segunda e/ou única discussão;
- VI. - cinco minutos para a prorrogação, mediante a deliberação do Plenário,
- VII. quando se tratar de discussão de matéria em que as lideranças de Partido, de Bloco Parlamentar ou de Governo desejem assim se manifestar;

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

- VIII.** - cinco minutos para discussão de i requerimento, moção ou indicação sujeita a debate;
- IX.** - três minutos para falar "pela ordem" e em "questão de ordem";
- X.** - um minuto para apartear;
- XI.** - cinco minutos para encaminhamento de votação;
- XII.** - dois minutos para declaração de voto;
- XIII.** - dez minutos para falar em explicações pessoais, quando inscrito único;
- XIV.** - cinco minutos para discutir Redação Final;
- XV.** - dez minutos para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;
- XVI.** - quinze minutos para discutir proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas, destituição de membro da Mesa, emendas à Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno.

**Art. 178º.** - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para reclamações quanto à aplicação do Regimento.

**CAPÍTULO II  
DISCUSSÕES**

**Art. 179º.** - Discussão é a fase dos trabalhos da Ordem do Dia destinada aos debates, pelo Plenário, sobre proposição em pauta para deliberação sobre a mesma.

**§ 1º.** § 1º. - Terão discussão única:

- I.** - requerimentos;
- II.** - moções;
- III.** - pareceres;
- IV.** - relatórios;
- V.** - recursos;
- VI.** - indicações, quando for o caso;
- VII.** - vetos;
- VIII.** - outras proposições determinadas pelo Regimento Interno.

**§ 2º.** - Estarão sujeitos a duas discussões todos os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução.

**§ 3º.** - As emendas e os substitutivos acompanharão o número de discussões a que estão sujeitas as proposições iniciais.

**§ 4º.** - As redações finais serão submetidas a voto do Plenário, independentemente de discussão, salvo se necessário.

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**§ 5º.** - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

**Art. 180º.** - Aprovado o projeto, em segunda votação, com ou sem emendas, ou substitutivos, a matéria será encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para ser redigida na devida forma.

**§ 1º.** - Não é permitida a realização de segunda discussão de um projeto na mesma sessão em que se realizou a primeira, devendo ser respeitado o prazo regimental, quando for o caso.

**Art. 181º.** - O adiamento da discussão de qualquer proposição ficará sujeito à deliberação do Plenário, devendo ser proposto para tempo determinado, não podendo ser aceito, se a proposição estiver sendo apreciada em caráter de urgência.

**§ 1º.** - Apresentados dois requerimentos de adiamento, será votado, preferentemente, o que marcar menor prazo.

**§ 2º.** - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 48 horas, desde que a proposição não esteja em regime de urgência.

**Art. 182º.** - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso de prazo regimental ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

**CAPÍTULO III  
VOTAÇÕES**

**SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 183º.** - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

**Art. 184º.** - As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I. - por maioria simples de votos, presentes, pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara;
- II. - por maioria absoluta dos votos;
- III. - por1 dois terços dos membros da Câmara.

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**§ 1º.** - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos, conforme o previsto no inciso I deste Artigo.

**§ 2º.** - Havendo afastamento de Vereador, sem condições de convocação de suplente, o quorum qualificado será reduzido na mesma proporção.

**§ 3º.** - O Vereador presente à sessão poderá escusar-se de votar; deverá, porém, abster-se quando tiver ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até terceiro grau, inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade de votação, sempre que o seu voto for o decisivo, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum.

**Art. 185º.** - Dependerão de voto favorável de dois terços, dos membros da Câmara deliberações sobre:

- I. - alterações à Lei Orgânica do Município;
- II. - representação contra Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais pela prática de crime contra a Administração Pública;
- III. - concessão de títulos e1 homenagens à pessoa ou entidade;
- IV. - rejeição do parecer do Tribunal de Contas;
- V. - pedido de intervenção no Município;
- VI. - alteração do nome do Município;
- VII. - requerimento para inclusão de matéria na Ordem do Dia;
- VIII. - convocação de sessão extraordinária por Vereadores;
- IX. - deliberação sobre emendas ou substitutivos ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 186º.** - Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:

- I. - decisão sobre perda de mandato de Vereador;
- II. - leis Complementares;
- III. - rejeição de veto;
- IV. - proposta de retomo de projeto rejeitado, para a mesma Sessão1 Legislativa;
- V. - criação de Conselhos Municipais;
- VI. - resoluções que criem, alterem e extingam cargos, empregos e funções públicas na Câmara Municipal;
- VII. - eleição indireta do Prefeito e do Vice, nos termos da Lei Orgânica do Município;
- VIII. - eleição de membro da Mesa Diretora, em primeiro escrutínio;
- IX. - deliberação sobre sessão da Câmara em outro local;
- X. - deliberação sobre fixação de símbolos no recinto do Plenário da Câmara Municipal.

**SEÇÃO II**  
**ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO**

**Art. 187º.** - A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento de votação, ressalvados

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

os impedimentos regimentais. Parágrafo Único - No encaminhamento de votação será assegurado à cada Bancada ou Bloco Parlamentar, pelo seu Líder ou Vereador indicado, falar apenas uma vez, por cinco minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

**Art. 188º.** - Ainda que haja, ao projeto, substitutivos e emendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças da matéria em votação.

**SEÇÃO III  
VOTAÇÃO**

**Art. 189º.** - Os processos de votação são três:

- I. - simbólico;
- II. - nominal;
- III. - secreto.

**Art. 190º.** - O processo simbólico praticar-se-á conservando- se sentados os Vereadores que aprovam e levantando- se os que desaprovam a proposição.

**§ 1º.** § 1º. - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e/ou em contrário.

**§ 2º.** § 2º. - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

**§ 3º.** § 3º. - O processo simbólico será a regra geral para as votações somente sendo abandonado por dispositivo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

**Art. 191º.** - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo lo. Secretário, devendo os Vereadores responder "SIM" ou "NÃO", conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

**Parágrafo Único** - O Presidente proclamará o resultado mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

**Art. 192º.** - A votação será secreta nas seguintes situações:

- I. - eleição da Mesa Diretora;
- II. - decisão sobre perda de mandato de Vereador;
- III. - representação contra o Prefeito, o Vice e os Secretários;
- IV. - outras representações;
- V. - concessão de títulos e homenagens a entidade ou pessoa;
- VI. - deliberação sobre o veto;
- VII. - denominação de próprios municipais, de vias e logradouros municipais;
- VIII. - pedido de intervenção no Município;

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**IX.** - contas municipais e parecer prévio do Tribunal de Contas.

**§ 1º.** § 1º. - Nos demais casos o voto será à descoberto, salvo proposta em contrário de qualquer dos membros da Câmara, aprovada pela maioria.

**§ 2º.** § 2º. - A votação proceder-se-á em cabine indevassável, por meio de cédulas oficiais, pelos próprios votantes, sendo recolhidas em uma, colocada junto à Mesa da Presidência.

**§ 3º.** § 3º. - A apuração será feita por dois escrutinadores, anotada pelo 2o. Secretário e proclamada pelo Presidente.

**Art. 193º.** - Havendo empate nas votações simbólicas ou nas nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente; havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para sessão seguinte, seja ordinária ou especialmente convocada como extraordinária, reputando-se rejeitada se persistir o empate.

**Art. 194º.** - Após concluída a votação será permitido o pronunciamento de Vereador, pelo prazo de dois minutos, para declaração de voto, justificando os motivos uma única vez, sem entrar detalhadamente no mérito da proposição, ficando vedados os apartes.

**Parágrafo Único** - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no processo e na Ata dos trabalhos, por inteiro teor.

**Art. 195º.** - Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido ou ter sido realizado procedimento irregular de votação.

**Parágrafo Único** - Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

**SEÇÃO IV  
REDAÇÃO FINAL**

**Art. 196º.** - Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, remetido à Comissão de Legislação e Justiça para ser elaborada a redação final, de acordo com o deliberado, e no prazo regimental, ser devolvido à Mesa Diretora para deliberação do Plenário.

**§ 1º.** - Somente serão admitidas emendas à redação final em casos de incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

**§ 2º.** - Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão de Legislação e Justiça, para nova redação final.

**§ 3º.** - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**SEÇÃO V  
SANÇÃO, VETO, PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

**Art. 197º.** - Aprovado o projeto de lei, na forma regimental e de acordo com as normas da Lei Orgânica do Município, será ele, no prazo de dez dias úteis enviado ao Prefeito, que, concordando, o sancionará e o promulgará no prazo de 15 dias úteis, contados do seu recebimento e comunicará dentro de 48 horas ao Presidente da Câmara e o expedirá à publicação.

**§ 1º.** - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis contados da data do recebimento e comunicará dentro de 48 horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

**§ 2º.** - Decorrido o prazo de 15 dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção, sendo o projeto de lei promulgado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**§ 3º.** - O veto terá o trâmite determinado pela Lei Orgânica do Município e terá deliberação única obrigatória.

**Art. 198º.** - Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

**Art. 199º.** - A legislação aprovada pelo Poder Legislativo, após sancionada, publicada, bem como as resoluções, decretos legislativos e outros atos, serão publicados no Jornal Oficial do Município.

**Art. 200º.** - As resoluções e decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

**TÍTULO VI  
ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E CONTROLE FINANCEIRO**

**CAPÍTULO I  
ORÇAMENTO**

**Art. 201º.** - A proposta orçamentária da administração direta e indireta será apresentada à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo, até a data de 15 de outubro de cada Sessão Legislativa e será apreciada dentro de 45 dias, pelo Plenário.

**Art. 202º.** - Recebida do Prefeito, a proposta orçamentária, dentro do prazo regimental e na forma legal, o Presidente mandará distribuir cópia da mesma à Comissão de Finanças e Orçamento para que exare parecer em 20 dias úteis e, no mesmo prazo, apresente ou receba emendas.

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Parágrafo Único** - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

- I. - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com as diretrizes orçamentárias;
- II. - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
  - a) dotações para pessoal e seus encargos;
  - b) serviço da dívida.
  
- III. - sejam relacionadas:
  - a) com a correção de erros ou omissões;
  - b) com dispositivos do texto do projeto de lei.

**Art. 203º.** - Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, a Comissão devolverá o processo à Mesa com parecer definitivo sobre o projeto e as emendas.

**Parágrafo Único** - Aplicam-se ao projeto de lei orçamentário, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, regras do Processo Legislativo.

**Art. 204º.** - As sessões, em duas discussões e votações plenárias, em que é objeto o Orçamento, terão Ordem do Dia reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a trinta minutos.

**Art. 205º.** - Aplicam-se as normas deste Capítulo à proposta do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.

**§ 1º.** - As emendas ao projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

**§ 2º.** - O Prefeito poderá enviar Mensagem Aditiva à Câmara Municipal para propor modificações nos projetos de lei do Orçamento Anual, do Orçamento Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias, enquanto não iniciada a votação pelo Plenário.

**Art. 206º.** - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

**Art. 207º.** - A Sessão Legislativa não será interrompida sem aprovação do projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Parágrafo Único** - O projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias será remetido pelo Poder Executivo até o dia 30 de abril à Câmara Municipal.

**CAPÍTULO II**  
**TOMADA DE CONTAS**

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Art. 208º.** - Tendo a Câmara Municipal recebido parecer prévio do Tribunal de Contas, sobre as contas do Município, o Presidente determinará a distribuição do Processo à Comissão de Finanças, que terá o prazo de 15 dias para apresentar, ao Plenário, seu pronunciamento acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou pela rejeição das Contas.

**§ 1º.** - Aos Vereadores cabe encaminhar à Comissão de Finanças, no prazo do "caput" deste artigo, pedidos de informações sobre itens determinados da prestação de contas.

**§ 2º.** - A Comissão de Finanças, para exarar parecer sobre as contas ou para responder os pedidos de informação dos Vereadores, sobre a matéria, poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos na Prefeitura.

**§ 3º.** - As contas anuais do Município, após remetidas pelo Prefeito à Câmara, ficarão à disposição de qualquer cidadão contribuinte para exame e apreciação, por 60 dias, na Comissão de Finanças.

**§ 4º.** - O Presidente da Câmara designará servidor da Casa ou setor competente, que, em assessoria à Comissão de Finanças, prestará todas as informações necessárias ao exame das contas anuais, por cidadão contribuinte interessado, in loco, vedada a retirada de qualquer documento do recinto da Câmara.

**§ 5º.** - A responsabilidade da guarda da documentação referente às contas anuais será da Comissão de Finanças e do Setor ou Servidor designados para a assessoria.

**§ 6º.** - A Secretaria Administrativa registrará em processo próprio dados sobre o interessado, sobre exame das contas e documentará, no mesmo processo, o trâmite e os cuidados sobre os procedimentos tomados com despachos, rubrica e fiscalização do Presidente da Comissão de Finanças.

**§ 7º.** - Resolução da Mesa Diretora poderá regulamentar os procedimentos de exame das contas do Município, pelo cidadão contribuinte.

**Art. 209º.** - O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças, sobre a prestação de contas, será submetido à uma única discussão e votação secreta, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

**§ 1º.** § 1º. - O "quorum" para rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas é de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

**§ 2º.** § 2º. - Não serão admitidas emendas ao projeto de decreto legislativo sobre o julgamento das Contas do Município.

**Art. 210º.** - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

**Parágrafo Único** - A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas, ao Executivo e se rejeitadas as contas, remetê-las-á imediatamente ao Ministério Público para as providências devidas.

**Art. 211º.**- Nas Sessões em que forem discutidas as contas do Município, o I Expediente se reduzirá a trinta minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Art. 212º.** - À Câmara é vedado julgar contas mensais ou anuais que ainda não tiverem recebido parecer prévio ou definitivo do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 213º.** - À Câmara Municipal cabe o controle financeiro externo, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo o acompanhamento e o controle da execução orçamentária, do patrimônio e a apreciação e julgamento das contas do Município, nos termos deste Capítulo e deste Regimento.

**Art. 214º.** - O Prefeito Municipal encaminhará, até o dia 30 de cada mês, as contas do Município relativas ao mês anterior à Câmara e no mesmo prazo ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 215º.** - Ao controle externo da Câmara Municipal caberá:

**I.** - julgar as contas mensais e anuais da administração direta e indireta do Município, apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado e após emissão do parecer prévio deste às mesmas;

**II.** - realizar, pela Comissão de Finanças ou por delegados de sua confiança, inspeções sobre quaisquer documentos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial do Município e sobre órgãos de sua administração indireta, bem como a conferência dos saldos e valores declarados como existentes ou disponíveis em balancetes e balanços;

**III.** - receber os processos do Tribunal de Contas do Estado e encaminhá-los à Comissão competente, tomar todas as providências para que as gestões de caráter fiscalizador sejam levadas a efeito, bem como representar às autoridades competentes na apuração de responsabilidade e punição dos agentes, por vício de ilegalidade, que caracterizem delapidação ou prejuízo ao erário Municipal;

**IV.** - permitir sejam as contas do Município examinadas e apreciadas por qualquer contribuinte, por 60 dias, nos termos e na forma deste Regimento e de resolução da Mesa Diretora;

**V.** - receber e encaminhar à Comissão de Finanças, para parecer, as questões levantadas por contribuinte, que regimentalmente examinou e apreciou as contas do Município e questionou-lhes a legitimidade, remetendo as questões levantadas ao Tribunal de Contas do Estado, antes do parecer prévio.

**Art. 216º.** - A fiscalização do Município é feita, também, pelo controle interno, concomitante ao controle externo, objetivando:

**I.** - a avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos Programas do Governo Municipal;

**II.** - a comprovação de legalidade e a avaliação de resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

**III.** - o exercício do controle dos empréstimos e financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

**IV.** - o apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional. Parágrafo Único - O controle interno é mantido de forma integrada pelos Poderes Executivo e Legislativo, baseado nas informações contábeis.

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Art. 217º.** - Sujeitam-se à tomada ou prestação de contas do Município os agentes da administração municipal responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Pública Municipal.

**Art. 218º.** - O Prefeito Municipal encaminhará as contas do Município, até o dia 31 de março subsequente ao encerramento da Sessão Legislativa, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 219º.** - Se até o prazo do artigo anterior não tiverem sido apresentadas as contas do Município à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, a Comissão de Finanças fará-lo-á em 30 dias.

**Art. 220º.** - A Comissão de Finanças, além de diligências normais sobre seu exame às contas do Município, poderá diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, solicitar esclarecimentos da autoridade responsável para que esta os preste no prazo de 5 dias.

**§ 1º.** § 1º. - Não prestados os esclarecimentos ou considerados insuficientes, a Comissão de Finanças solicitará ao Tribunal de Contas do Estado, pronunciamento sobre a matéria, em caráter de urgência.

**§ 2º.** § 2º. - Entendendo o Tribunal de Contas do Estado irregular a despesa, a Comissão de Finanças, se julgar que o gasto pode causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá à Câmara Municipal a sua sustação.

**Art. 221º.** - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade das contas do Município perante a Comissão de Finanças, que tomará as seguintes providências:

**I.** - recebida a denúncia escrita, assinada, com reconhecimento de firma, tendo claramente declarado o nome do autor, o conteúdo da denúncia, com indicação clara do fato e devidamente instrumentada, terá a Comissão de Finanças o prazo de 15 dias para exarar parecer sobre a sua procedência;

**II.** - procedente a denúncia, a Comissão de Finanças encaminhá-la-á à Mesa Diretora e esta remetê-la-á ao Tribunal de Contas do Estado para parecer prévio.

**VEREADORES**

**SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 222º.** - A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo voto direto e secreto para cada legislatura entre cidadãos maiores de 18 anos e no exercício dos direitos políticos.

**Parágrafo Único** - Cada Legislatura tem a duração de 4 anos.

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Art. 223º.** - O número de Vereadores é determinado através de decreto legislativo, pela Câmara Municipal, observados os limites constitucionais, na Sessão Legislativa do ano que anteceder as eleições.

**Art. 224º.** - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

**Art. 225º.** - Os Vereadores não são obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas a quem confiaram ou de quem receberam informações.

**Art. 226º.** - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção, por estes, de vantagens indevidas.

**SEÇÃO II  
EXERCÍCIO DO MANDATO**

**Art. 227º.** - Aos Vereadores na qualidade de agentes políticos investidos do mandato, compete, além de outros direitos:

- I. - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II. - integrar-se aos trabalhos das Comissões Legislativas Permanentes;
- III. - votar e ser votado na eleição da Mesa e das Comissões Legislativas Permanentes, na forma regimental;
- IV. - apresentar proposições que visem o interesse coletivo, salvo as de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa;
- V. - participar das Comissões Legislativas Temporárias;
- VI. - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação Plenária;
- VII. - usufruir das prerrogativas e direitos compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento, na Lei Orgânica do Município, na Constituição do Estado de Santa Catarina, na Constituição Federal e na Legislação que lhe diz respeito.

**Art. 228º.** - São deveres do Vereador, entre outros:

- I. - desincompatibilizar-se, quando investido no mandato, em estrita obediência à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Município;
- II. - exercer o mandato observando as determinações legais relativas ao exercício do próprio mandato;

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

- III. - comparecer decentemente trajado às sessões e ao recinto da Câmara Municipal;
- IV. - cumprir os deveres dos cargos e funções para os quais for eleito ou designado;
- V. - desempenhar fielmente o mandato atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;
- VI. - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo nos impedimentos legais, sob pena, neste caso, de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo;
- VII. - comparecer pontualmente às sessões plenárias, de Comissões e aos compromissos aos quais foi designado;
- VIII. - manter o decoro parlamentar;
- IX. - comportar-se com respeito em Plenário, sem perturbar os trabalhos e a ordem;
- X. - obedecer as normas regimentais, quanto ao uso da palavra;
- XI. - não residir fora do Município;
- XII. - conhecer, em especial, e observar o Regimento Interno, a Lei Orgânica do Município, as Constituições Federal e Estadual;
- XIII. - propor impugnação das matérias que lhe pareçam contrárias ao interesse público;
- XIV. - relatar compromissos aos quais for designado, apresentando seus resultados à Mesa Diretora ou ao Plenário, na forma regimental;
- XV. - comunicar à Mesa a sua ausência do país, especificando o seu destino com dados que permitam sua localização.

**Art. 229º.** - Se qualquer Vereador cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

- I. - advertência pessoal;
- II. - advertência em Plenário;
- III. - cassação da palavra;
- IV. - determinação para se retirar do Plenário;
- V. - proposta de sessão secreta para discutir a respeito, na forma regimental;
- VI. - proposta de cassação de mandato, na forma legal.

**SEÇÃO III**  
**INCOMPATIBILIDADES**

**Art. 230º.** - O Vereador não poderá:

**§ 1º.** - desde a expedição do Diploma:

- a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes e houver permissão constitucional;

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior, salvo o exercício de um cargo de professor.

**§ 2º.** - desde a posse:

- a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;
- b) ocupar cargo ou função de que seja demissível ad nutum, nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I deste artigo, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;
- c) patrocinar causas em que seja parte interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I;
- d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

**SEÇÃO IV  
PERDA DE MANDATO**

**Art. 231º.** - Perderá o mandato o Vereador:

- I. - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II. - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III. - que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara ou das sessões das Comissões Legislativas Permanentes, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada;
- IV. - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V. - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
- VI. - que sofrer condenação criminal, em sentença transitada em julgado;
- VII. - que deixar de residir no Município;
- VIII. - Que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido neste Regimento.

**§ 1º.** - Extingue-se o mandato e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia, por escrito, do Vereador.

**§ 2º.** - Nos casos dos incisos I, U, VI e VII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto e por maioria absoluta, mediante iniciativa da Mesa Diretora ou de Partido Político, representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

**§ 3º.** - Nos casos previstos pelos incisos III, IV, V e VIII, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante iniciativa de qualquer Vereador ou de Partido Político, representado na Câmara, assegurada a ampla defesa.

**Art. 232º.** - Aplicam-se as normas da Constituição Federal ao servidor público no exercício da Vereança, inclusive a inamovibilidade de ofício pelo tempo de duração de seu mandato, quando ocupante o Vereador de cargo, emprego ou função pública municipal.



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Art. 233º.** - Ao Vereador que não participar da Ordem do Dia das sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias, bem como das sessões das Comissões Legislativas Permanentes, sem motivo justificado pelo Presidente da Câmara em Ata, ser-lhe-á descontado da remuneração mensal, o valor relativo à divisão do total da sua remuneração mensal pelo número total de sessões ordinárias e extraordinárias plenárias acontecidas no respectivo mês.

**SEÇÃO V  
AS VAGAS**

**Art. 234º.** - As vagas na Câmara dar-se-ão:

- I. - por extinção do mandato;
- II. - por cassação.

**Parágrafo Único** - O trâmite para efetivação da extinção e da cassação de mandato de Vereador dar-se-á na forma deste Regimento ou da legislação vigente.

**SEÇÃO VI  
PROCESSO DE PERDA DE MANDATO**

**Art. 235º.** - A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, estabelecidas nessa mesma legislação.

**Parágrafo Único** - Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

**Art. 236º.** - O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas, após respectivo parecer da Comissão de Inquérito e Processante.

**Art. 237º.** - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda de mandato, do qual se dará conhecimento à Justiça Eleitoral.

**Art. 238º.** - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua inclusão em Ata de sessão plenária.

**SEÇÃO VII  
LICENÇA E SUPLENTES**

**Art. 239º.** - O Vereador pode licenciar-se:

- I. - para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**II.** - para tratar de assuntos de interesse particular apenas quando o período de licença não for superior a 120 dias por Sessão Legislativa;

**III.** - para ser investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, sendo neste caso automaticamente licenciado.

**§ 1º.** - Nos casos dos incisos I e II não pode o Vereador reassumir antes de esgotado o prazo de sua licença.

**§ 2º.** - Não tem direito à remuneração o Vereador licenciado para tratar de assuntos de interesse particular.

**§ 3º.** - Pode o Vereador optar pela remuneração da Vereança, quando investido no cargo |de Secretário Municipal ou equivalente.

**§ 4º.** - O Vereador afastado, com devida aprovação do Plenário, para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município, não será considerado licenciado, fazendo jus à remuneração estabelecida.

**Art. 240º.** - O Suplente de Vereador será convocado pelo Presidente da Câmara no caso de vaga, licença igual ou superior a 30 dias ou de investidura do Vereador no cargo de Secretário Municipal ou equivalente.

**§ 1º.** § 1º. - O Suplente convocado deverá tomar posse dentro de 15 dias, salvo motivo justo aceito pela deliberação da Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

**§ 2º.** § 2º. - Na ocorrência de vaga, não havendo Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, no prazo de 48 horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

**§ 3º.** § 3º. - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcula-se o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

**Art. 241º.** - Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo Suplente.

**Art. 242º.** - O Suplente não intervirá nem votará no processo de cassação de mandato, quando a convocação decorrer de afastamento do titular por este motivo.

**Art. 243º.** - Ao Suplente é facultado promover judicialmente a declaração de extinção de mandato de Vereador de sua bancada partidária.

**Art. 244º.** - Consideram-se Suplentes, para fins regimentais, os assim declarados pela Justiça Eleitoral.

**§ 1º.** § 1º. - Empossado, o Suplente fica sujeito a todos os direitos e obrigações atribuídas ao titular, salvo ser votado como membro da Mesa Diretora, votar em processo de cassação de acordo com a norma regimental"õu outro impedimento previsto neste Regimento.

**§ 2º.** § 2º. - Ao Suplente é garantido, uma vez empossado, cumprir até o final o prazo da licença do titular respectivo, quando, ao ser empossado, estava em exercício de mandato o Suplente com direito de precedência na ordem de votação registrada na Justiça Eleitoral.

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**§ 3º.** § 3º. - O Suplente apenas deverá afastar-se em caso de ocorrer prorrogação legal da licença do titular de que trata o parágrafo anterior e se neste caso da prorrogação, houver suplente legalmente com direito de precedência na ordem de votação e sem o exercício de mandato.

**TÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I  
REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS**

**Art. 245º.** - A Câmara Municipal fixará a remuneração do Prefeito, do Vice e dos Vereadores, no último ano da Legislatura, até 180 dias antes do término desta, vigorando a mesma para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.

**Art. 246º.** - A remuneração do Prefeito Municipal não poderá ser inferior a maior remuneração paga a servidor do Município na data da sua fixação.

**Art. 247º.** - As remunerações do Prefeito, do Vice e dos Vereadores serão fixadas determinando-se o valor em moeda corrente no país, vedada qualquer vinculação, devendo ser atualizadas pelo índice de atualização da remuneração dos servidores públicos municipais, em qualquer circunstância e em qualquer tempo que esta ocorrer.

**Art. 248º.** - No recesso, a remuneração será integral.

**Art. 249º.** - No caso da não fixação da remuneração de que trata este capítulo, no final da legislatura, prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial, na forma regimental.

**Art. 250º.** - Ao Vereador em viagens a serviço da Câmara, devidamente autorizado pelo Plenário, para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida a sua comprovação, ou o pagamento de diária fixada na forma da lei.

**CAPÍTULO II  
CONVOCAÇÕES E INFORMAÇÕES AO PODER EXECUTIVO**

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Art. 251º.** - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito, aos Secretários e à administração indireta quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal.

**§ 1º.** - As informações serão solicitadas, via requerimento, por qualquer Vereador, na forma e trâmite regimentais.

**§ 2º.** - Os pedidos de informação serão encaminhados ao Prefeito, aos Secretários e à administração indireta, que terão o prazo de 30 dias contados da data do recebimento, para respondê-los, sendo expressamente prorrogado o prazo, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção de dados solicitados.

**Art. 252º.** - Os Secretários e os agentes titulares da direção superior da administração indireta pública, poderão ser convocados pela Câmara, a requerimento de qualquer Vereador, Colégio de Líderes ou Comissão.

**§ 1º.** - O Requerimento deverá ser escrito e indicar com precisão o objeto da convocação, ficando sujeito à deliberação na forma e no trâmite regimentais.

**§ 2º.** - Aprovado o Requerimento, o Presidente, mediante ofício, entender-se-á com a autoridade, para, no prazo de 30 dias, prorrogáveis se necessário, comparecerem à Câmara, em dia e hora a serem fixados pelos convocados, obedecido o calendário de sessões da Câmara.

**Art. 253º.** - Quando o Prefeito, o Vice, os Secretários ou titulares diretores da administração indireta desejarem comparecer à Câmara ou a qualquer de suas Comissões para prestarem espontaneamente esclarecimentos sobre matéria legislativa em andamento ou sobre assunto relevante da administração pública, a Mesa designará, ouvido o Colégio de Líderes, o dia e a hora para este fim.

**Art. 254º.** - Na sessão que comparecerem à Câmara ou a qualquer Comissão farão inicialmente uma exposição do objeto de seu comparecimento, respondendo a seguir às interpelações de qualquer Vereador.

**§ 1º.** - Durante a exposição ou ao responder as interpelações não poderão desviar-se do objeto da convocação, nem responder apartes; devendo o mesmo critério ser observado pelo Vereador ao formular suas perguntas.

**§ 2º.** - É lícito ao Vereador ou ao membro de Comissão, autor do requerimento de convocação, após a resposta do convocado à sua interpelação, manifestar sua concordância ou não com as Respostas dadas.

**§ 3º.** - O Vereador que desejar formular perguntas deverá fazê-las através da Presidência, que fará o ordenamento das mesmas.

**Art. 255º.** - Os Vereadores e o convocado estão sujeitos às normas deste Regimento.

**CAPÍTULO III**  
**COLÉGIO DE LÍDERES**

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Art. 256º.** - Os Líderes da maioria, da minoria das Bancadas, dos Blocos Parlamentares e do Governo constituem o Colégio de Líderes.

**§ 1º.** - Ao Colégio de Líderes cabem as prerrogativas constantes deste Regimento, com exceção ao direito a voto na deliberação de projetos em trâmite no Plenário da Câmara ou nas Comissões Legislativas Permanentes e Temporárias.

**§ 2º.** - Sempre que possível as deliberações do Colégio de Líderes, no exercício de suas prerrogativas, serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes quando isto não for possível, prevalecerá o critério da maioria absoluta, ponderados os votos dos Líderes em função da expressão numérica de cada Bancada.

**CAPÍTULO IV  
QUESTÃO DE ORDEM**

**Art. 257º.** - Toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento ou dispositivos legais, na sua prática, constituirá "questão de ordem".

**§ 1º.** - A "questão de ordem" poderá ser formulada por qualquer Vereador, durante a sessão, no prazo de três minutos, com indicação precisa das proposições a serem elucidadas, cabendo ao Presidente a decisão sobre a interpretação dos conteúdos questionados.

**§ 2º.** - Não cabe oposição ou crítica ao Presidente sobre sua decisão, salvo recurso regimentalmente oferecido pelo Vereador autor da "questão de ordem", quando a interpretação do Presidente lhe parecer ilegal ou inconstitucional.

**§ 3º.** - Se o Vereador não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a "questão de ordem", enunciando-a, desde logo, em termos claros e precisos, o Presidente não lhe permitirá a continuação na Tribuna e determinará a exclusão, na Ata, das palavras por ele proferidas.

**CAPÍTULO V  
PELA ORDEM**

**Art. 258º.** - Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador "pela\* ordem", reclamar a observância de disposição expressa no Regimento, citando-a precisamente e sem comentários, sob pena de lhe ser cassada a palavra e a exclusão, na Ata, das palavras proferidas. A reclamação "pela ordem" não será discutida.

**CAPÍTULO VI  
PRECEDENTES REGIMENTAIS**

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Art. 259º.** - As interpretações de disposições do Regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

**Art. 260º.** - Os 1 casos não previstos por este Regimento serão resolvidos, soberanamente, pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas no final de cada Sessão Legislativa mediante Projeto de Resolução, discutido e votado com o mesmo quorum qualificado exigido às emendas ao Regimento Interno.

**Art. 261º.** - Os precedentes regimentais serão registrados em livro próprio.

**CAPÍTULO VII  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 262º.** - Os serviços administrativos da Câmara Municipal incumbem à Secretaria Administrativa e reger-se-ão por atos próprios regulamentares, baixados pelo Presidente e por legislação própria vigente.

**CAPÍTULO VIII  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 263º.** - Nos dias de sessão deverão ser hasteadas, no Plenário da Câmara, as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

**Art. 264º.** - Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos ao Plenário, pelo Colégio de Líderes, designado pelo Presidente.

**Art. 265º.** - Os prazos deste Regimento não correrão durante o período de recesso da Câmara, salvo expressa obrigatoriedade regimental.

**Art. 266º.** - Quando o Regimento Interno não citar, expressamente, "dias úteis", o prazo será contado em dias corridos.

**Art. 267º.** - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

**Art. 268º.** - Não haverá expediente no Poder Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Art. 269º.** - A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo da Mesa Diretora.

**Art. 270º.** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, em 05 de julho de 1999.**

**MARLENE APARECIDA ANTUNES NETO**

**Presidente**